



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncio

Ministério do Trabalho:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estadona Província de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito de Magude:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12648CM.

Aviso - CM n.º 12564CM.

Aviso - CM n.º 12565CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola de Chichachanduco.

Associação Agrícola Khanimambo Mawandla 1.

Associação dos Agricultores Unidade Conjanine.

Associação Graça Machel de Inhongane.

Associação Agrícola de Unidade de Chobela.

Associação Nova Visão.

ACL Serviços, Limitada.

Afrigrown, Limitada.

Barreiros Motores, Limitada.

Beltexco Distribution, Limitada.

Claim Gestão & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Shamah, Limitada.

E-Auto Consultoria & Serviços, Limitada.

Emarina Brilho e Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Encolab – Research and Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Cristã Nwananga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Medi Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HS Grupo, Limitada.

Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada.

IPTV Moçambique, Limitada.

Jinshi Moztech Group, S.A.

Joo Corporation, Limitada.

KLA Moçambique, Limitada.

Leju Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loja do Mecânico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucky Strike Group, Limitada.

Mineração Multi-Elemento, Limitada.

Mineração Multi-Elemento A, Limitada.

Octoplus Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Podium, Limitada.

Qatasa Trading, Limitada.

Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros Serviços

– SINECOSSE.

Super Staff Nas, Limitada.

Techsolutions, Limitada.

Transportes Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Nilza Maria António Namburete, a efectuar a mudança do nome do seu filho Thandiwe Barack Namburete Massango para passar a usar o nome completo de Barack Hakim Namburete Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Março de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Tina Abel Fernando Matandire, a efectuar a mudança do nome da sua filha Thalia Matandire António para passar a usar o nome completo de Thalia Abel António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Março de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



Anúncio

Faz-se público que Énia Emílio Nhacundela, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, requereu autorização para mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Énia da Graça Buque.

Nos termos do n.º 1, artigo 360 do Código do Registo Civil, são convidados todos interessados para no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, deduzirem por escrito a oposição que tiverem direito de fazer.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Didier Chitute Malunga*.

Ministério do Trabalho**Despacho**

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio, Seguros e Serviços – SINECOSSE, requereu ao Ministério do Trabalho o averbamento da alteração dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos do V Congresso.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei, nada obstando portanto, o seu averbamento.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 150 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, vão averbados os estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio, Seguros e Serviços – SINECOSSE.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 13 de Outubro de 2011. — A Ministra, *Helena Taípo*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Inhambane**Despacho**

Um grupo de cidadãos, veio requerer o reconhecimento da Associação Nova Visão com sede do Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciado os documentos que fazem parte integrante do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e este conjugado com alínea a), do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, aplicável por força da alínea a), do artigo 26, da Lei n.º 07/2019, de 31 de Março, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nova Visão.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Inhambane, em Inhambane, 24 de Fevereiro de 2025. — A Secretária de Estado, *Bendita Donaciano Lopes*.

Governo do Distrito de Magude**Despacho**

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores Unidade Conjanine, na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Panjane, Localidade de Mucombo, representados pela senhora Elisabeth Ernesto Baloi, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 11 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Graça Machel de Inhongane, na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude - Sede, Localidade de Inhongane, representados pela senhora Albertina Roberto Muhunguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se, que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 25 de Outubro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Khamambo de Mawandla 1, na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, Localidade de Matchabe, representados pela Senhora Cristina Adelaide Rissenga, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se, que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito Magude, 25 de Outubro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola de Unidade de Chobela, na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, Localidade de Matchabe, representados pela senhora Serafina José Comolo, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 25 de Outubro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Chichachanduco, na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude - Sede, Localidade de Chichuco, representados pela senhora Marta Salvador Chunguana, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 2 de Novembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO - CM n.º 12648CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Janeiro de 2025, foi atribuído a favor de Cooperativa Mineira de Nuluco, o Certificado Mineiro n.º 12648CM, válido até 21 de Dezembro de 2034, para água-marinha, amazonite, berilo, esmeralda, espodumena, feldspato, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Gilé na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 07' 30,00''	38° 22' 30,00''
2	-16° 08' 0,00''	38° 22' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-16° 08' 0,00''	38° 22' 0,00''
4	-16° 07' 30,00''	38° 22' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Março de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

AVISO - CM n.º 12564CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Janeiro de 2025, foi atribuído à favor de Cooperativa Mineira de Maria-1, CMM1, o Certificado Mineiro n.º 12564CM, válido até 21 de Dezembro de 2034, para água-marinha, amazonite, berilo, esmeralda, espodumena, feldspato, granadas, lepidolite, lítio, mica, microlite, morganite, ouro, platina, prata, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, urânio, no Distrito de Gilé na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 09' 0,00''	37° 59' 0,00''
2	-16° 10' 20,00''	37° 59' 0,00''
3	-16° 10' 20,00''	37° 58' 20,00''
4	-16° 09' 0,00''	37° 58' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Março de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

AVISO - CM n.º 12565CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Dezembro de 2024, foi atribuído a favor de Cooperativa de Mineiros de Namunonono-2, o Certificado Mineiro n.º 12565CM, válido até 21 de Dezembro de 2034, para água-marinha, amazonite, berilo, esmeralda, espodumena, feldspato, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, quartzo, rubi, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Alto-Molócue na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 53' 20,00''	37° 53' 30,00''
2	-15° 53' 20,00''	37° 54' 30,00''
3	-15° 54' 0,00''	37° 54' 30,00''
4	-15° 54' 0,00''	37° 53' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Março de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola de Chichachanduco

CAPÍTULO I

De objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto e denominação

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agrícola de Chichachanduco.

Dois) A associação é designada por Associação Agrícola de Chichachanduco, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos.

Três) A Associação Agrícola de Chichachanduco, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Agrícola de Chichachanduco, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, localidade de Chichuco, povoado de Chichachanduco, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agrícola de Chichachanduco, desenvolvimento de actividades agrícolas, pecuária, agro-processamento e agro-negócio.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação Agrícola de Chichachanduco, integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que se afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção

pelo interessado e é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associação de agricultores da Associação Agrícola de Chichachanduco, todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente aos princípios da associação.

CAPÍTULO III

De associados

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- Cuidar e utilizar bem os bens da associação;
- Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- Protestar contra as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Ser informados sobre planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais

ARTIGO NOVE

(Fundos sociais)

Constituem fundo social da associação:

- As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 250,00MT para jóias e 60,00MT de quota mensal;

- Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- Os financiamentos obtidos pela associação;
- As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- Definir o valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- Aprovar os planos económico e financeiro e controlar a sua execução.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação Agrícola de Chichachanduco, realizam-se de 4 em 4 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de se fazer representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

ARTIGO CATORZE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Executar as demais competências, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente, em especial, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE

(Competência do tesoureiro)

Compete à tesoureira: a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE UM

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.



Associação Agrícola Khanimambo Mawandla 1

CAPÍTULO I

De objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto e denominação

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agrícola Khanimambo Mawandla 1.

Dois) A associação é designada por Associação Agrícola Khanimambo Mawandla 1, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos.

Três) A Associação Agrícola Khanimambo Mawandla 1, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Agrícola Khanimambo Mawandla 1, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, localidade de Matchabe, povoado de Mawandla, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agrícola Khanimambo Mawandla 1, desenvolvimento de actividades agrícolas, pecuária, agro-processamento e agro-negócio.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação Agrícola Khanimambo Mawandla 1, integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que se afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado e é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associação de agricultores da Associação Agrícola Khanimambo Mawandla 1, todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente aos princípios da associação.

CAPÍTULO III

De associados

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jónias e as respectivas quotas;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Cuidar e utilizar bem os bens da associação;
- f) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Protestar contra as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais

ARTIGO NOVE

(Fundos sociais)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 250,00MT para jóias e 60,00MT de quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreçar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Definir o valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- d) Aprovar os planos económico e financeiro e controlar a sua execução.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação Agrícola Khanimambo Mawandla 1, realizam-se de 4 em 4 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de se fazer representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

ARTIGO CATORZE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;

ARTIGO QUINZE

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar a actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Executar as demais competências, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente, em especial, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE

(Competência do tesoureiro)

Compete à tesoureira: a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE UM

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Associação dos Agricultores Unidade Conjanine

CAPÍTULO I

De objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto e denominação

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação dos Agricultores Unidade Conjanine.

Dois) A associação é designada por Associação dos Agricultores Unidade Conjanine, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Três) A Associação dos Agricultores Unidade Conjanine, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação dos Agricultores Unidade Conjanine, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Panjane, Localidade de Chivonguene, povoado de Mucombo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Agricultores Unidade Conjanine, desenvolvimento de actividades agrícolas, pecuária, agro-processamento e agro-negócio.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Agricultores Unidade Conjanine, integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que se afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado e é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associação de agricultores da Associação dos Agricultores Unidade Conjanine, todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente aos princípios da associação.

CAPÍTULO III

De associados

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- Cuidar e utilizar bem os bens da associação;
- Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;

- Protestar contra as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Ser informados sobre planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais

ARTIGO NOVE

(Fundos sociais)

Constituem fundo social da associação:

- As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 250,00MT para jóias e 60,00MT de quota mensal;
- Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- Os financiamentos obtidos pela associação;
- As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Definir o valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- d) Aprovar os planos económico e financeiro e controlar a sua execução.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação dos Agricultores Unidade Conjanine, realizam-se de 4 em 4 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de se fazer representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

ARTIGO CATORZE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavar a actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A administração e gestão das actividades da associação com

os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Executar as demais competências, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente, em especial, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE

(Competência do tesoureiro)

Compete à tesoureira:

- A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Associação Graça Machel de Inhongane

CAPÍTULO I

De objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto e denominação

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Graça Machel de Inhongane.

Dois) A associação é designada por Associação Graça Machel de Inhongane, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos.

Três) A Associação Graça Machel de Inhongane, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Graça Machel de Inhongane, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Magde, Posto Administrativo de Magde Sede, Localidade de Inhongane, povoado de Inhongane, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Graça Machel de Inhongane, desenvolvimento de actividades agrícolas, pecuária, agro-processamento e agro-negócio.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação Graça Machel de Inhongane, integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que se afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção

pelo interessado e é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associação de agricultores da Associação Graça Machel de Inhongane, todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente aos princípios da associação.

CAPÍTULO III

De associados

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- Cuidar e utilizar bem os bens da associação;
- Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- Protestar contra as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Ser informados sobre planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais

ARTIGO NOVE

(Fundos sociais)

Constituem fundo social da associação:

- As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 250,00MT para jóias e 60,00MT de quota mensal;
- Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;

c) Os financiamentos obtidos pela associação;

d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;

e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- Definir o valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- Aprovar os planos económico e financeiro e controlar a sua execução.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação Graça Machel de Inhongane, realizam-se de 4 em 4 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de se fazer representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

ARTIGO CATORZE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- Presidir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- Lavar a actas das sessões da Assembleia Geral;
- Dirigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- A administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- Executar as demais competências, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente, em especial, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE

(Competência do tesoureiro)

Compete à tesoureira:

- A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE UM

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

**Associação Agrícola de Unidade de Chobela**

CAPÍTULO I

De objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto e denominação

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agrícola de Unidade de Chobela.

Dois) A associação é designada por Associação Agrícola de Unidade de Chobela, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos.

Três) A Associação Agrícola de Unidade de Chobela, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Agrícola de Unidade de Chobela, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, Localidade de Matchabe, povoado de Chobela, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agrícola de Unidade de Chobela, desenvolvimento de actividades agrícolas, pecuária, agro-processamento e agro-negócio.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação Agrícola de Unidade de Chobela, integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que se afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado e é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associação de agricultores da Associação Agrícola De Unidade de Chobela, todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente aos princípios da associação.

CAPÍTULO III

De associados

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Cuidar e utilizar bem os bens da associação;
- f) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Protestar contra as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais

ARTIGO NOVE

(Fundos sociais)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 250,00MT para jóias e 60,00MT de quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Definir o valor de jónias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- d) Aprovar os planos económico e financeiro e controlar a sua execução.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação Agrícola de Unidade de Chobela, realizam-se de 4 em 4 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de se fazer representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

ARTIGO CATORZE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavar a actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Executar as demais competências, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente, em especial, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE

(Competência do tesoureiro)

Compete à tesoureira: a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE UM

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

**Associação Nova Visão**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Nova Visão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Vilankulo, Comunidade de Mangalisse.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito de actuação)

A Associação Nova Visão é de carácter social, sem fins lucrativos, com enfoque na disseminação de informação chave sobre as boas práticas ambientais para a manutenção e conservação de espécies marinhas em extinção,

como a tartaruga marinha, dugongo, cavalo marinhos para o desenvolvimento comunitário e a sua actuação é de âmbito Provincial.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação Nova Visão tem por objectivos:

- a) Promover o empoderamento das comunidades de Mangalisse e Muronga, através de iniciativas educacionais, culturais e capacitações para a protecção e conservação da biodiversidade ambiental, com foco específico em tartarugas marinhas, cavalos-marinhos;
- b) Consciencializar a comunidade de pescadores sobre a importância de manter viva as espécies legalmente protegidas, como meio de atracção turística para o desenvolvimento local;
- c) Criar programas e actividades escolares relacionadas ao ambiente e ao desenvolvimento das comunidades locais.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Podem ser admitidos como associados da Associação Nova Visão, todas pessoas interessadas em apoiar e participar das actividades da associação, que aceitam e respeitam os presentes estatutos, mediante:

- a) Pedido de admissão feita pelo próprio candidato;
- b) Apresentação da identificação do candidato;
- c) Aprovação da candidatura pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição)

A associação é constituída por um número indeterminado de membros, sendo estas pessoas singulares interessadas na promoção dos objectivos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Os membros podem ser fundadores, efectivos honorários e beneméritos.

ARTIGO NONO

(Fundadores)

Os fundadores são os membros que participaram da criação da associação e assinaram a ata de constituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

Os membros efectivos são aqueles que se inscreverem na associação, cumprindo as condições estabelecidas nos estatutos e contribuindo para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros honorários)

Os membros honorários são aqueles que por relevantes serviços prestados á associação, sejam distinguidos com essa categoria pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros beneméritos)

Os membros beneméritos são aqueles que, por meio de contribuições substanciais, auxiliam financeiramente a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito dos associados)

Os associados têm direito a participar nas actividades da associação, propor iniciativas, eleger e serem eleitos para os órgãos sociais, ser portador de cartão de membro de associado, entre outros direitos previstos nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos associados)

Os associados têm o dever de cumprir os estatutos, participar nas actividades da associação, contribuir para a realização dos seus objectivos, participar nos pagamentos das cotas e outras contribuições obrigatórias, participar activamente na promoção da cultura do respeito mútuo, ser integro e sigiloso no âmbito de partilha de informação da associação dentro e fora da mesma, não uso indevido do bom nome da associação perante instituições organizações e ou particulares, entre outros deveres previstos nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são a Assembleia Geral, a Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Nova Visão. A assembleia Geral reúne-se uma vez por cada ano e sempre que se necessário e ou por iniciativa do Conselho de Direcção a qual determinará os detalhes do evento. As decisões da Assembleia Geral serão válidas enquanto dois terços estiverem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Membros da Assembleia Geral)

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário ou vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competências deliberativas, sendo responsável por:

- a) Aprovar e ou modificar os estatutos, o orçamento, programas e outros documentos fundamentais para a vida da associação;
- b) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais da associação;
- c) Aprovar ou não os relatórios do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Decisões da Assembleia Geral)

As decisões da Assembleia Geral são válidas e as mesmas devem ser cumpridas a risca por todos membros da associação e apenas a Assembleia Geral pode proceder com a sua revogação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário reunindo-se quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é assessorado por quatro conselheiros sem direito a voto e devem ser personalidades de reconhecida aptidão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho da Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e tem competências para:

- a) Gerir e representar a Associação Nova Visão;
- b) Organizar todos aspectos para realização da Assembleia Geral da Associação Nova Visão;
- c) Propor a Assembleia Geral, nomes e número de pessoas a constituir a comissão de conselheiros;
- d) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatórios e planos de actividades da associação Nova Visão entre outras atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os direitos e os deveres conferidos pelo Conselho Fiscal devem constar em regulamento.

Três) Os membros do Conselho Fiscal têm livre acesso a todos os departamentos ou locais sujeito a sua fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de fiscalizar a gestão económico-financeira da Associação Nova Visão, emitir pareceres sobre o orçamento e relatórios de contas entre outras atribuições como:

- a) Garantir o cumprimento do presente estatuto, programas, disposições legais, aspectos da vida da associação, denunciar as violações relativas as normas de qualquer sector da Associação Nova Visão;
- b) Tomar medidas de execução para prevenir este perigo, submetendo a decisão final ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Recursos)

A Associação Nova Visão, poderá obter recursos através de contribuições dos associados, doações, subsídios, eventos e outras formas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da Associação Nova Visão é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos, doações recebidas e outros recursos obtidos legalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral com observância da lei e da maioria estabelecida nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A Associação Nova Visão pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, com observância da lei e da maioria estabelecida nos estatutos. Em caso de dissolução, o património remanescente será destinado a entidades de fins idênticos ou instituições de solidariedade social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

ACL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da ACL Serviços, Limitada, que por contrato de 17 de Fevereiro de 2025, com NUEL 105041360, da Conservatória das Entidades Legais, pertencente aos sócios:

Henrique Carlos Alicete e Arez Sale Calia, constitui consigo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelo artigo noventa do Código Comercial a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação ACL Serviços, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo Avenida Cardeal Dom Alexandre, rés-do-chão, Bairro das Mahotas, Distrito Kamavota, n.º 192/193.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objeto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura e a sociedade tem como objeto: Comércio por grosso não especializado; comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, computadores, e programas informáticos; comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, equipamentos de escritório, produtos químicos, combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados; comércio por grosso de ferragens, artigos para canalização e aquecimento, materiais de construção e equipamento sanitário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas pertencentes

aos sócios Henrique Carlos Alicete, maior, nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Tete, com domicílio em Tete, Distrito de Mpadue, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101589758F, emitido na Cidade de Tete, a 27 de Janeiro de 2023, válido até 24 de Outubro de 2026, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT) equivalente a 50%; e Arez Sale Galia, maior, nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, com domicílio na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100636607N, emitido na Cidade de Maputo, à 14 de Setembro de 2021, válido até 13 de Setembro de 2026, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, ativa ou passivamente será exercida pelo sócio Henrique Carlos Alicete, desde já fica nomeado o administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em atos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela em atos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de demais legislação.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrigrown, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do dia onze, do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Afrigrown, Limitada, sito no Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal Kamavota, Rua 1301, Largo do Comité Central da Frelimo, n.º 97, rés-do-chão, Porta 3, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100378574, constituída no dia quinze de Março, de dois mil e treze, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), deliberaram o aumento do capital social dos actuais 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) para 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais).

Em consequência, é alterado parcialmente, o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticaís), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Taufique Natércia Langa, titular de uma quota no valor nominal de 25.200.000,00MT (vinte e cinco milhões e duzentos mil meticaís);
- b) Marco Raposo Pereira Pone, titular de uma quota no valor nominal de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticaís) .

Maputo, 13 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Barreiros Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 100131099, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Barreiros Motores, Limitada, constituída entre: Éder do Carmo Barreiros, solteiro, maior, natural de Nampula nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102406523M, emitido a 8 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muatala, Rua Sem Medo, n.º 274, Ana Maria do Carmo Lobo Barreiros, casada, natural Namapa-Erati, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166474Q, emitido a 4 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampul residente no Bairro Central, Rua dos Sem Medo, n.º 274, Ivete Ivandra do Carmo Barreiros, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identificação n.º 030101370939N, emitido a 27 de Julho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muatala, Rua dos Sem Medo, n.º 274, e Eric Celso do Carmo Barreiros, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030102065190P,

emitido a 13 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na África do Sul, que rege pelos artigo seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Barreiros Motores, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Nampula, Rua dos Sem Medo, n.º 252, Bairro de Muatal a podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede parte qualquer ponto no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade por objecto:

- a) Actividade assistência técnica-auto;
- b) Oficina de reparação mecânica;
- c) Oficina de reparação eléctrica;
- d) Oficina de bate-chapas;
- e) Oficina de pintura a pistola, manutenção e reparação de pneus;
- g) Venda de acessórios;
- h) Serviços de reboque de viaturas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercet ou actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal , desde que, devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Éder do Carmo Barreiros;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Ana Maria do Carmo Lobo Barreiros;

c) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente 25% do capital social, pertencente ao sócio Ivete Ivandra do Carmo Barreiros; e

d) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Eric Celso do Carmo Barreiros.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Éder do Carmo Barreiro, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

Nampula, 3 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Beltexco Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105042231, uma sociedade denominada Beltexco Distribution, Limitada.

Primeiro: Azrudin Amirali Anadani, casado com a senhora Palak Azrudin Anadani, sob comunhão geral de bens, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00067525P, emitido a 11 de Outubro de 2024, válido até 10 de Outubro de 2025, residente na Avenida Samora Machel, Bairro da Matola C, nesta Cidade de Matola;

Segundo: Tausif Ibrahim Musa Mahmed Jamadar, casado com a senhora Fatma Tausif Jamadar, natural de Ind Kavi, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00086480N, emitido a 11 de Outubro de 2024, válido até 10 de Outubro de 2025, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, Casa n.º 2526 B, Bairro Central, Cidade de Maputo.

É ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.º 74 e 283 e seguintes, todos do Decreto -Lei n.º 01/2022 de 25 de Maio, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Beltexco Distribution, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias n.º 78, Bairro da Machava, Província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento de actividades de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) produtos de higiene, limpeza e cosméticos;
- c) eletrodomésticos e utensílios domésticos;
- d) cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Azrudin Amirali Anadani;
- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Tausif Ibrahim Musa Mahmed Jamadar, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Azrudin Amirali Anadani e Tausif Ibrahim Musa Mahmed Jamadar que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Claim Gestão & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia doze de Março de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas uma a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105043066, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial de: Caelon Calisto Zucula, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, portador do B.In.º 110101562975Q, residente na Matola, Bairro do Infulene D, Quarteirão 9, Casa n.º 98, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UMº

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Claim Gestão & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOISº

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TRÊSº

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamubukuane, Bairro do Alto-Maé, Rua Trindade Coelho, n.º 67, rés-do-chão.

ARTIGO QUATROº

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal; consultoria para negocios e a sua gestão; actividades de *design*; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; aluguer de veículos automóveis; aluguer de máquinas e equipamentos para a construção civil; actividades de selecção e colocação de pessoal; actividade de limpeza geral em edificios; comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; transporte de cargas e pessoas; importação e exportação.

ARTIGO CINCOº

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio único Caelon Calisto Zucula.

ARTIGO SEIS

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Caelon Calisto Zucula.

Dois) Para abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatória a assinatura do sócio único.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Colégio Shamah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105028789, uma sociedade denominada Colégio Shamah, Limitada.

Primeiro: Gercio da Alda Belarmino Salvador, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mahotas, Casa n.º 846, Quarteirão 21, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100389442C, emitido a 5 de Julho de 2021, e com validade até 4 de Julho de 2026;

Segundo: Vania Daniel Ngoque, solteira, de 40 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Laulane, Casa n.º 5, Quarteirão 8, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102280952P, emitido a 12 de Outubro de 2022, e com validade até 11 de Outubro de 2027.

Ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em mocambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

O Colégio Shamah, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Muhalaze, na Província de Maputo. Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos cultural, social e cognitivo;
- Realização de outras actividades conexas que, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente à soma de duas quota assim constituída:

- Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio, Gercio da Alda Belarmino Salvador;
- Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio, Vania Daniel Ngoque.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Em caso de morte de um dos sócios, a sua quota correspondente passará para o sócio ainda em vida.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade é realizada pelo sócio Gercio da Alda Belarmino Salvador, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a simples assinatura do sócio gerente e ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

E - Auto Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105025094, uma sociedade denominada E - Auto Consultoria & Serviços, Limitada.

É constituída a presente sociedade por quotas, limitada, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, por:

Equity Holdings, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105018537, neste acto representada por Denilson Sérgio da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200205194F, emitido a 8 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Ndlavela, Quarteirão 19, Casa n.º 67, na qualidade de sócio-administrador;

Dércio Mussá Nhanele, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101153970M, emitido a 31 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão 12, Casa n.º 27;

Virgílio Mateus Mutondo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106505341Q, emitido aos 31 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Mumemo, 15 de Agosto, Marracuene, Quarteirão 12, Casa n.º 96.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação E - Auto Consultoria & Serviços, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Coop, Rua B, n.º 175.

Três) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de intermediação, publicidade e consultoria na venda e revenda de viaturas e de serviços afins.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, lucros

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Equity Holdings, Lda;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dércio Mussa Nhanele;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Mateus Mutondo.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

Um) A divisão e a cessação total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em qualquer cessação e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios existentes, com poderes de acordo com as percentagens de quotas detidas e só em seguida se confere o direito a terceiros.

Três) Tendo sido respeitada a ordem de direito de preferência, o sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Os lucros serão apurados no final de cada exercício económico e serão aplicados nos termos que forem decididos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo dos sócios administradores Equity Holdings, Lda, representada por Denilson Sérgio da Silva, Dércio Mussa Nhanele e Virgílio Mateus Mutondo, bastando a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Cada sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) Os sócios administradores ou seus respectivos mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes dos sócios extintos, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Emarina Brilho e Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105041771, uma sociedade denominada Emarina Brilho e Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edna Marina Ricardo Maro, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Distrito Kamavota, Casa n.º 222, Quarteirão 68, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102526297N, emitido no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Emarina Brilho e Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro Polana Cimento A, Rua José Mateus, n.º 143, R/C.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

Limpeza geral de escritórios, fabricas, estabelecimentos e pós-obras, limpeza de estofados manutenção de jardins e manutenção de piscinas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a única sócia Edna Marina Ricardo Maro, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pela sócia Edna Marina Ricardo Maro, desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Encolab – Research and Training, Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente no *Boletim da República*, n.º 69, III Série, de 2024, onde se lê: “Encolab – Research and Training, Sociedade Unipessoal, Limitada,” deve se ler: “Encolab – Research and Training, Sociedade Unipessoal, Limitada.”

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Conservador, *Illegível*.



Escola Cristã Nwananga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Escola Cristã Nwananga, matriculada sob o NUEL 100827719, na Conservatória do Registro de Entidades Legais, estando presente a sócia, deliberou a constituição da sociedade Escola Cristã Nwananga – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Oelza Rezia Cumbi Uetela Massinga, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, Rua Anibal Aleluia, n.º 98, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395406Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 9 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Escola Cristã Nwananga – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UMº

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Escola Cristã Nwananga – Sociedade Unipessoal Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOISº

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1487, Bairro Central.

Dois) Mediante Simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único, poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade têm como objecto de actividade o seguinte: a actividade de educação, formação profissional, produção, edição e comercialização de material educativo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras e sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTOº

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e corresponde a única quota do único sócio Oelza Rezia Cumbi Uetela Massinga e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO CINCOº

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quota.

ARTIGO SEISº

(Prestações suplementares)

O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SETEº

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Oelza Rezia Cumbi Uetela Massinga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITOº

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVEº

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DEZº

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

(Disposições fins)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo que for omissa no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.



Farmácia Medi Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Farmácia Medi Life – Sociedade Unipessoal, Limitada,

matriculada sob NUEL 105018934, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 19 de Fevereiro 2024 estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Farmácia Medi Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Alberth Lithuli, Bairro Alto Mae, n.º 955, rés-do-chão, Cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Farmácia (comercialização de fármacos em estabelecimentos especializados);
- b) Comércio de produtos de limpeza;
- c) Comércio por grosso de eletrodomésticos, material informáticos, material de telecomunicações;
- d) Comércio a grosso de louças, papel de parede e produto de higiene;
- e) Comércio a grosso e a retalho de roupas, calçados, e acessórios;
- f) Comércio a grosso de cereais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a única quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Anas Suleman, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 12 de Dezembro de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032178A, emitido aos 14 de Junho de 2021, filho de Jawed Abdul Latif Sulemane e de Shabana Jawed, residente na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 426, Bairro Central.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Muhammad Anas Suleman, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



HS Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018183, sociedade supra constituída por Hobete Sebastião Rabeca, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101826488F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio e Elias Timóteo Sairosse Nhacaca, solteiro, maior, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706412985M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um e residente em Vanduzi, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de HS Grupo, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: importação, exportação, distribuição e venda de mercadorias; logística e *procurement*; prestação de serviços; construção civil e gestão imobiliária; electricidade industrial; montagem de sistema de frio; serralharia industrial; agropecuária; agenciamento de mercadorias; hotelaria e turismo; extração, processamento, tratamento e comercialização de produtos minerais, dentre eles, o minério de ouro e seus associados; realizar a prospecção, pesquisa e lavra de jazidas minerais; pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e inovação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 450.000,00MT, equivalentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio Hobete Sebastião Rabeca e outra quota de valor nominal de 50.000,00MT, equivalentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Elias Timóteo Sairosse Nhacaca.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

Hobete Sebastião Rabeca, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do sócio gerente nomeado e de um dos dois sócios restantes.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da conta;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Conservadora, *Ilegível*.

=====

**Hua Dian Shi Ye Tou Zi You
Xian Gong Si, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Abril de dois mil e sete, foi registada sob o NUEL 100370883 a sociedade Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada, constituída por documento particular

a 7 de Abril de 2007, uma sociedade por quotas, limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil maticais), foi efectuada o aumento de actividade na sociedade, através da acta avulsa de vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

A presente sessão foi presidida pela senhora Fengying Cai e secretariado pelo senhor Yuming Shen.

Foi deliberado por unanimidade o aumento do objecto social da sociedade previsto no artigo terceiro do pacto social passando a incluir na nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Actividade de comércio por grosso, com importanção e exportação.

- a) actividade de comércio por grosso, com importação e exportação; b) exploração e extração de recursos minerais; c) comercialização de produtos minerais; d) importação e exportação de produtos incluindo equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e) exercer outras actividades e operações relacionadas com a actividades acima mencionadas.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

=====

IPTV Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas denominada IPTV Moçambique, Limitada, na Conservatória dos Registos Entidades Legais sob com NUEL 105034592, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação IPTV Moçambique, Limitada, e com a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1156, Maputo, constituída para exercer a sua actividade por

tempo indeterminado. Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso de computadores, equipamentos e programas informáticos; comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores; comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E.; comercio por grosso de equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E.; comércio por grosso não especificado.

Dois) Fornecimento de aplicativos digitais; dispositivos, material, equipamento e aparelhos eletrónicos; prover serviços de TV e internet; venda e revenda de serviços de TV por aplicativo; fornecimento, venda, instalação e reparação de equipamento e material informático e de escritório, comércio a grosso diverso.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no numero anterior, em sociedades regulada por leis especiais, em sociedades de responsabilidades limitadas ou ilimitadas, bem como associar se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar grupamentos complementares de empresas, agrupamentos africanos, asiáticos, europeus e americanos de interesse económico comum, novas sociedades, consórcios e associações em participação e bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporaria ou permanente, entre sociedades e, ou entidades de outra natureza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma: uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Armando Manuel Guiamba; outra quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Roério Hilton Machel.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, bastando a assinatura de ambos para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Jinshi Moztech Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, qu e no dia 13 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105038434, uma sociedade denominada Jinshi Moztech Group, S.A.

Li Fu, solteiro, maior, natural de Chongqing-China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Sommerschild, n.º 156, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EM5359387, emitido a 8 de Maio de 2024, pela Migração da República Popular da China, doravante designado por primeiro outorgante;

Jin Jiarong, solteiro, maior, natural de Guangdong-China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EK1073525, emitido a 9 de Março de 2023, pela Migração da República Popular da China, doravante designado por segundo outorgante; e

Huang Long, solteiro, maior, natural de Hunan-China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E89905993, emitido a 8 de Dezembro de 2016, pela Migração da República Popular da China, doravante designado por terceiro outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Jinshi Moztech Group, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, no Bairro da Sommerchild, n.º 156, Rua da Frente de Libertação, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local no território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação nacional como no território estrangeiro, pelo tempo que julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico e venda de produtos de borracha;
- b) venda de produtos electrónicos;
- c) fabrico de materiais sintéticos (excluindo produtos químicos perigosos);
- d) venda de materiais sintéticos;
- e) fabrico de acessórios de vestuário;
- f) venda de acessórios de vestuário;
- g) fabrico de produtos de couro;
- h) fabrico e venda de malas;
- i) agente de comercio interno e externo;
- j) pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias de materiais.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilizar o capital investido, assim como adquirir participações em outras sociedades e investimentos, com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilizar o capital investido, assim como adquirir participações em outras sociedades, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo, sendo essas sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que obtenha as autorizações legais necessárias e, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 2.000.000,00MT (dois milhões de acções), nominativas ordinárias, com valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

Dois) Poderão existir títulos representando qualquer número de acções.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que confirmam direito um dividendo prioritário.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital exige a aprovação de cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição de novas acções resultantes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) Se algum accionista não exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores que desejarem adquiri-las, dentro do prazo de dez dias a comunicação da sociedade por carta registada com aviso de recepção, proporcionalmente ao número de acções já detidas.

Quatro) As novas acções emitidas em virtude de aumento de capital só participarão nos lucros proporcionalmente ao período decorrido entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre accionistas ou terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam de direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral, os accionistas poderão deliberar que sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a serem efectuadas onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada accionista.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias, a contar da comunicação aos accionistas, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só poderão ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações aces-sórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode deliberar a amor-tização de acções dos accionistas, com redução do capital social, sempre que algum dos seguintes factos:

- a) interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de seu representante;
- b) acordo entre os titulares das acções;
- c) quando as acções forem penhoradas, arrestadas, arroladas ou envolvidas em processo judicial que não seja de inventário, e estiver prestes a ocorrer a arrematação; e, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do consentimento do accionista;
- d) insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade de consentimento do accionista ou do seu repre-sentante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectivada mediante o depósito do valor correspondente em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem for devido, ou pelo pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar, todos os accionistas que, até à data marcada para a reunião, provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova de titularidade das acções será feita mediante exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou por qualquer outro meio idóneo, conforme aceitação do Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior, deve ser realizada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do órgão e orientar as atividades da sociedade em conformidade com a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Admi-nistração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ser dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) administrador único;
- b) dois administradores;
- c) um membro do Conselho de Admi-nistração com poderes delegados;
- d) um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos poderes de repre-sentação;
- e) em actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa, a Assembleia Geral pode designar um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência da dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissso será regulado e resol-vido de acordo com a legislação comercial em vigor.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. —
O Conversador, *Ilegível*.



Joo Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 01 à 04 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Omar José Custódio, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122364M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a sete de Junho de dois mil e vinte e dois e residente no Q.02, Casa 52, Mavalane A, Matola, na Cidade de Maputo e acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Segundo. Origem Fernando João Tomo, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 910130002130965, emitido pelo Serviço Distrital de Identificação Civil de Gondola, em dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três e residente no Distrito de Gondola;

Terceiro. João Luciasse Wadissone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701446876P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em um de Março de dois mil e dezanove e residente no Bairro Vumba, no Distrito de Manica;

Quarto. Egness Omar José Custódio, menor, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060708875104A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um e residente no Bairro 4º Congresso no Distrito de Manica, neste acto representada pelo senhor Omar José Custódio, na qualidade de pai e representante legal;

Quinto. Bing Pang, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3869179, emitido na República Popular

da China, aos dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três e residente acidentalmente no Distrito de Manica, província do mesmo nome.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E pelo primeiro, segundo e terceiro outorgantes, foi dito que:

São os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Joo Corporatinon, Limitada, com sede no Distrito de Chimoio, Província de Manica, constituída por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 70 à 73, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2023 e publicada no *Boletim da República* n.º 173, III Série, de seis de Setembro de dois mil e vinte e três, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: duas quotas iguais, de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) cada, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Origem Fernando João Tomo e João Luciasse Wadissone e a última quota, de valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omar José Custódio, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede no dia dez de Março de dois mil e vinte e cinco, os sócios Origem Fernando João Tomo e João Luciasse Wadissone, não estando mais interessados em continuar na referida sociedade, cede a totalidade das suas quotas a quarta e ao quinto outorgantes.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo Sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), o equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omar José Custódio e duas quotas iguais, de valores nominais de 30.000,00MT (trinta mil meticais) cada, o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Egness Omar José Custódio e Bing Pang, respectivamente.

Que em tudo o não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Março de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

KLA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100684705, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada KLA Moçambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos:

- i. Deliberar sobre a cedência e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, deliberar sobre a saída dos sócios e entrada de um novo sócio;
- ii. Deliberar sobre a nomeação de administrador da sociedade, com alteração parcial do pacto social.

A sessão foi aberta e secretariada pelo senhor Santos Juvêncio e presidida pelo senhor Sanjay Saini, na qualidade de presidente da assembleia geral e administrador.

Em face da cedência, unificação de quotas saída e entrada de novo sócio e nomeação de adinistrador, foi deliberado a alteração do artigo quarto e quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Sanjay Saini, de nacionalidade indiana, natural de Delhi, portador do Passaporte n.º Z2505478, emitido em Doha a 25 de Setembro de 2013, com uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente à 55% do capital social;
- b) Manoj Saini, de nacionalidade indiana, natural de Ind Kyamsar, portador do DIRE

n.º 06IN00117829B, emitido aos quatorze de Agosto de dois mil e vinte e três na Cidade de Tete, Província de Tete, Passaporte n.º V3740747, emitido em Moçambique, Cidade de Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, que entra na sociedade com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente à 45% do capital social.

Quanto ao terceiro ponto da agenda, o senhor presidente frisou haver a necessidade de nomeação de um administrador da sociedade residente em Moçambique, nestes termos, tendo sido nomeado o sócio Manoj Saini, alterando assim o pacto no seu artigo quinto, tendo a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administra redacção, representação, competências e vinculação)

A sociedade será representada pelo sócio Sajay Saini e administrado pelo senhor Manoj Saini, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução competindo exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade ao juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticando os actos dependentes a realização do seu objecto social.

A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou da representante ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Leju Transporte e Logística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dez de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023047, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, uma entidade denominada Leju Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Província de Maputo, Bairro 1º de Maio Casa n.º 121, Q. 52, rés-do-chão, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Leju Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Província de Maputo,

Bairro 1.º de Maio, Casa n.º121, Q. 52, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:Aluguer de meio de transportes terrestres; aluguer de veículos automóveis; aluguer de máquinas e equipamentos; venda e importação de viaturas; prestação de serviços de transportes de pessoas e bens; comércio por grosso e retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 100%, pertencente a Noé Levi Tete Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo socio Noé Levi Tete Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.
Maputo, 25 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Loja do Mecânico
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória os Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101311457, uma sociedade denominada Loja do Mecânico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pedro José Chambal, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 110604190288F emitido, a 25 de Agosto de 2020, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Loja do Mecânico – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Avenida Samora Machel Km 18, Loja 8 - Machava, podendo quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: comércio a retalho de ferragens, tintas vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade Loja do Mecânico – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e pertencente ao único sócio perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Pedro José Chambal, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.
Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
Matola, 11 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lucky Strike Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105020210, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lucky Strike Group, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida MaoTse Tung, n.º 19, 1º andar, Casa n.º 13, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção agrícola, pastorícia, pecuária, comércio de produtos agrícolas e seus derivados, venda de produtos alimentares, carnes, mariscos, legumes, e frutas;
- b) comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação;
- c) turismo;
- d) indústria;
- e) serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais.
Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Bojan Veljković, com uma quota de quarenta e cinco mil meticais que corresponde a 45% (quarenta e cinco) por cento do capital social;
- b) Trajan Sandev, com uma quota de cinquenta e cinco mil meticais que corresponde a 55% (cinquenta e cinco) por cento do capital social totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Trajan Sandev, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.
Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, e para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do Administrador, que poderá designar um ou

mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) fixar remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Está conforme.

Matola, 17 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mineração Multi-Elemento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024 foi registada sob NUEL 105033566, a sociedade Mineração

Multi-Elemento, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mineração Multi-Elemento, Limitada, com sede no Bairro Muhala Expansão Avenida F.P.L.M, Cidade de Nampula, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal seus acessórios: a) comércio por grosso de minerais e de metais; b) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação; c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares; d) outras actividades de serviços pessoais, n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

Sara Magalhães da Silva Yang, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Zhanquan Yang, natural de Meconta, e residente no Bairro de Muhala-expansão Cidade de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330513F, emitido a 30 de Novembro, de 2023, pelos serviços de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 164804259, com uma quota no valor de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos de meticais), equivalente a 15%(quinze por cento) do capital social;

Shanqiang Huang, solteiro, de 36 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, portador do Passaporte n.º E65021475, emitido a 4 de Janeiro de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Migração de Hunan, residente no Bairro de Muhala-expansão, Cidade de Nampula, com NUIT 172216447, com uma quota no valor de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos meticais), equivalente a 45% (quarenta por cento) do capital social;

Qing Zhu, solteiro, de 37 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, portador de Passaporte n.º E72089885, emitido a 5 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Migração de Jiangsu, residente no Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, com NUIT 175403728, com uma quota no valor de 4000.000,00MT (quatro milhões de meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio Shanqiang Huang, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Mineração Multi-Elemento A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025 foi registada sob o NUEL 105042880, a sociedade Mineração Multi-Elemento A, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mineração Multi-Elemento A, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal seus acessórios: a) comércio por grosso de minerais e de metais; b) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares; d) outras actividades de serviços pessoais, n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (dez milhões meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

Sara Magalhães da Silva Yang, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Zhanquan Yang, natural de Meconta, e residente no Bairro de muhala-expansão Cidade de Nampula portador de Bilhete de Identidade n.º 030101330513F, emitido a 30 de Novembro, de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 164804259, com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40%(quinze por cento) do capital social;

Shanqiang Huang, solteiro, de 36 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, portador de Passaporte n.º E65021475, emitido a 4 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Migração de Hunan, residente no Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, com NUIT 172216447, com uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;

Qing Zhu, solteiro, de 37 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, portador de Passaporte n.º E72089885, emitido a 5 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Migração de Jiangsu, residente no Bairro de Muhala-expansão, Cidade de Nampula, com NUIT 175403728,com uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente fica a cargo da sócia Sara

Magalhães da Silva Yang, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos , documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

- a) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;
- b) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Octoplus Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025,foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105040851, uma sociedade denominada Octoplus Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, por:

Meriamo Isaac Langa,de nacionalidade moçambicana natural de Manjacaze portador do B.I n.º 080102192123Q, emitido a 13 de Março de 2018 válido até 13 de Março de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adapta a denominação Octoplus Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua do Rio Tembe, n.º 1286, Bairro Malanga, Casa n.º 34.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objetivo, prestação de serviços de aprovisionamento e fornecimento de materias diversos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000,00MT.

Dois) A quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente á 100% ao sócio Meriamo Isaac Langa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos á sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia: Meriamo Isaac Langa como administradora com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Conservsдор, *Ilegível.*

Podium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, exarada na sede social da sociedade Podium, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101767760, com o capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) integralmente subscrito e realizado, procedeu-se, o acréscimo do objecto social e a divisão e cessão de quotas, onde o sócio Nélío Alberto Filipe Guirrengana, detentor de uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente a 75% do capital, cedeu 5% da quota de que é titular na sociedade a favor da sócia Jéssica Valéria Pinto Coelho, que ficou acrescida na sua quota primitiva passando a deter uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social ficando integralmente alterada a redacção do artigo quarto e terceiro número um, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) organização de eventos desportivos, feiras, congressos e outros eventos similares;
 - b) realização de investimentos em sociedades e empresas, incluindo tomada de participação financeira;
 - c) venda de material informático e de escritório;
 - d) venda de material desportivo;
 - e) serviços gráficos e impressão.
- Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

40.000,00MT (quarenta mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticaís), representando 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Nélío Alberto Filipe Guirrengana;
- b) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), representando 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Jéssica Valéria Pinto Coelho.

O Técnico, *Ilegível.*

Qatasa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Chimoio, pelas quinze horas e trinta minutos, na sede social da sociedade denominada Qatasa Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e vai ter a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 101770850, representada pelos sócios Sohail Abbas, maior, cidadão de nacionalidade paquistanesa, natural de Krachi, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 11PK00012088S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, e residente na Rua Dar Es Salam, Bairro 2, nesta Cidade de Chimoio e Ibrahim Ghulam Abbas, maior, cidadão de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, portador do Passaporte n.º CW1013473, emitido pela Autoridades Paquistanesas, no dia doze de Março de dois mil e vinte residente nesta Cidade de Chimoio; com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro duzentos mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de cento e quarenta mil meticaís, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sohail Abbas e a outra quota de valor nominal de sessenta mil meticaís, o corfepsondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ibrahim Ghulam Abbas, respectivamente.

Teve uma reunião extraordinária com único ponto de agenda:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

Em relação ao único ponto de agenda, o sócio

Sohail Abbas, não mais estando interessado em fazer parte da sociedade, cede a sua quota na totalidade ao sócio Ibrahim Ghulam Abbas;

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto, quinto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente em dinheiro é de duzentos mil meticaís, e corresponde à soma de uma única quota, o corfepsondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ibrahim Ghulam Abbas.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Ibrahim Ghulam Abbas, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do sócio Ibrahim Ghulam Abbas.

Que em tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Notário, *Ilegível.*

Sindicato Nacional dos
Empregados de Comércio,
Seguros Serviços
– SINECOSSE

A Proclamação da Independência Nacional, fruto da luta heróica do Povo e dos Trabalhadores Moçambicanos, deu início a um período novo da nossa história.

É na luta constante dos Trabalhadores Moçambicanos pela reconstrução e desenvolvimento do País que foram criados, em 13 de Outubro de 1976, os Conselhos de Produção, embrião do Movimento Sindical Moçambicano.

As suas actividades, ganharam maior impulso em 1977, após a realização do III Plenário dos Conselhos de Produção, com a criação de Sectores, os quais foram transformados em Secretariados dos Ramos de Actividades pelo IV Plenário.

A Organização dos Conselhos de Produção em Ramos de Actividades, contribuiu para promover a troca de experiências entre as estruturas sindicais no que respeita a solução de problemas comuns e para dar maior impulso a realização de tarefas que exigiam maior especialização, culminando com a criação da Organização dos Trabalhadores de Moçambique, OTM, em 13 de Outubro de 1983.

Em 17 de Setembro de 1987, a Conferência Constitutiva, transformou o Ramo seis, em Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Comércio, Banca e Seguros - SINTCOBASE.

A II Conferência Nacional do SINTCOBASE, realizada de 3 a 5 de Dezembro 1992, deliberou o desmembramento do Sector Bancário, e criação do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários – SNEB.

Com o desmembramento do Sector Bancário, a II Conferência Nacional do SINTCOBASE, alterou a designação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Comércio, Banca e Seguros para, Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – SINECOSSE.

O Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços - SINECOSSE, é uma organização sindical que enquadra e organiza os sócios integrados nos Comitês Sindicais das Empresas que pertencem aos Sectores de Comércio, Seguros e Serviços na promoção e defesa de seus legítimos direitos e interesses sócio-profissionais.

O SINECOSSE, desempenha um papel importante na consolidação da Paz, no desenvolvimento sócio-económico, no fortalecimento da Democracia Sindical, Unidade Nacional e do Movimento Sindical Moçambicano.

Os objectivos, da organização e o funcionamento do SINECOSSE, têm como base as disposições destes Estatutos, da Central Sindical a que está filiado, em Áreas específicas, da Lei do Trabalho e diversa legislação avulsa atinente em vigor no país.

Com efeito, o SINECOSSE ao proceder a revisão de suas normas estatutárias, por forma a imprimir maior dinâmica face aos desafios que se colocam na actualidade, tem como resultado os presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Um) O Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços, designado abreviadamente por SINECOSSE, é uma

organização que enquadra e organiza os sócios nele filiados na promoção e defesa dos seus direitos e interesses profissionais, económicos, sociais, culturais e morais.

Dois) O Órgão Sindical de Base representativo do Sindicato e dos Empregados na Empresa é o Delegado Sindical, o Comité Sindical e/ou Comité da Empresa.

Três) O SINECOSSE, rege-se pelos presentes Estatutos, o da Central Sindical a que estiver filiado em áreas específicas e pela Lei do Trabalho em vigor.

Quatro) O SINECOSSE goza de personalidade jurídica e tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) O SINECOSSE, estrutura-se ao nível Central, Provincial, Distrital e Empresarial.

Dois) Todos os empregados das Empresas do Ramo de Comércio, Seguros e Serviços, enquadram-se no SINECOSSE, independentemente da sua ocupação profissional.

Três) O SINECOSSE, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Capital da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

Um) O SINECOSSE, na sua actuação, observa os seguintes princípios:

- orienta a sua actividade na base de interesses dos Empregados do Ramo de Comércio, Seguros e Serviços, seus filiados;
- age em plena autonomia em relação ao Estado, entidades empregadoras, partidos políticos, confissões religiosas e todos os organismos de natureza não Sindical;
- defende e pugna pela unidade e democracia do movimento Sindical e pelo desenvolvimento de solidariedade entre os Trabalhadores de todos os ramos de actividades;
- estabelece e desenvolve relações de amizade com organizações congéneres nacionais e internacionais, tendo em vista a promoção da unidade Sindical, nacional, regional, continental e internacional e participa na luta comum pela paz, bem-estar social e progresso.

Dois) A organização e o funcionamento do SINECOSSE, a todos os níveis, assentam nos seguintes princípios:

- democracia e unidade sindical;
- elegibilidade de todos os órgãos sociais do Sindicato, respeitando a representatividade proporcional dos sectores que constitui o SINECOSSE;

- prestação de contas pelos órgãos sociais do Sindicato;
- as decisões de todos os órgãos são precedidas de livre discussão caracterizada pela abertura e tolerância em relação ao ponto de vista ou opinião dos sócios;
- as decisões dos órgãos, são tomadas colectivamente por consenso ou por votação;
- as decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os restantes órgãos;
- a submissão da minoria à maioria;
- a combinação da direcção colectiva com a responsabilidade individual;
- direito ao livre exercício da actividade sindical;
- direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
- direito à greve.

Três) Na execução das suas tarefas, o SINECOSSE coopera com os organismos do Estado, organizações de empregadores e com organizações sindicais.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

O SINECOSSE, pode filiar-se em organizações sindicais de nível superior, de âmbito nacional, regional e internacional, mediante a deliberação do Conselho Nacional.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) O SINECOSSE, na sua acção sindical, tem os seguintes objectivos:

- promover a democracia e a Unidade Sindical no seio do Sindicato e dos Empregados na promoção e defesa dos seus direitos e interesses;
- organizar os empregados para a promoção e defesa dos seus direitos e interesses colectivos e individuais;
- organizar a luta dos empregados pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos seus associados;
- orientar e assistir os Comitês Sindicais, Comitês da Mulher e de Jovens empregados;
- promover a elevação constante do nível cultural, técnico científico, profissional e erradicação do analfabetismo no seio dos empregados e do movimento sindical;
- promover e consolidar a consciência da classe e desenvolver a solidariedade no seio dos empregados no contexto da luta geral e pelo bem - estar social, justiça e progresso;
- promover a participação da mulher e jovens empregados na acção e liderança sindical;

- h) zelar pelo cumprimento das normas de assistência aos empregados incapacitados por motivos de doença ou acidente de trabalho;
- i) desenvolver e ampliar os serviços de assistência médica e medicamentosa aos sócios – SAMMS;
- j) promover a construção de centros de repouso e outras infraestruturas sociais, bem como, a prática de turismo, cultura e desporto em benefício dos sócios;
- k) divulgar, no seio dos empregados, a legislação laboral vigente;
- l) encorajar, desenvolver e consolidar a iniciativa criadora dos Empregados e promover o desenvolvimento do movimento de inventores, inovadores e racionalizadores.

Dois) Na realização dos seus objectivos, o SINECOSSE prioriza os seguintes sectores:

- a) comércio;
- b) seguros;
- c) serviços.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições do Sindicato)

O SINECOSSE tem as seguintes atribuições:

- a) defender a legalidade e justiça laboral;
- b) promover a higiene e segurança no trabalho;
- c) declarar a greve e determinar o seu termo;
- d) desenvolver e incentivar as iniciativas que visam a melhoria das condições de Trabalho e de vida dos empregados;
- e) promover a realização de acções de carácter cultural, recreativo e desportivo no seio dos empregados;
- f) propor, negociar e outorgar, livremente, as convenções colectivas de trabalho ou quaisquer proteções ou instrumentos da regulamentação colectiva de trabalho;
- g) anunciar o não cumprimento das convenções nacionais e da OIT sobre o trabalho;
- h) prestar, gratuitamente, a assistência jurídica aos seus sócios em casos de conflitos laborais;
- i) organizar e orientar a libertação da iniciativa criadora dos empregados e estimular para o desenvolvimento económico e social do País;
- j) intervir nos processos disciplinares instaurados aos filiados pelas entidades patronais;
- k) incentivar a valorização profissional e cultural, a formação Sindical e técnico-profissional dos filiados, através da edição de publicações, bem como a realização de cursos e outras iniciativas em colaboração com outros organismos;

- l) apoiar e incentivar a escolarização e educação dos seus filiados;
- m) colaborar com outras organizações sindicais, nacionais e internacionais que prosseguem os mesmos objectivos e princípios;
- n) gerir e administrar instituições de carácter económico, social, desportivo e cultural e outras que, de qualquer forma, garantem a prestação de melhores serviços que conduzam a melhoria das condições de vida e do bem-estar dos Sócios;
- o) estabelecer e desenvolver relações de amizade e cooperação com organizações congéneres nacionais e estrangeiras na luta comum pela liberdade e progresso social;
- p) representar os empregados do ramo junto das entidades empregadoras, associações dos empregadores e instituições do Governo;
- q) zelar pelo cumprimentado dos direitos e deveres dos seus sócios;
- r) responder, perante os órgãos centrais neles filiados sobre o cumprimento dos direitos e deveres dos sócios do Sindicato;
- s) prestar serviços, a título oneroso, aos empregados não sócios e entidades empregadoras adstritos ao ramo do SINECOSSE.

CAPÍTULO II

Do sócio do sindicato

ARTIGO SÉTIMO

(Definição do sócio do Sindicato)

Um) É sócio do SINECOSSE, o empregado nele filiado e integrado no ramo de Comércio, Seguros e Serviços.

Dois) O empregado estrangeiro que exerce as suas actividades profissionais na República de Moçambique no ramo de Comércio, Seguros e Serviços, pode se filiar ao SINECOSSE, sem direito de assumir cargos de direcção no Sindicato.

Três) Os requisitos de filiação de sócio ao Sindicato são os seguintes:

- a) ser assalariado;
- b) aceitar os estatutos do SINECOSSE;
- c) manifestar, expressamente, através de preenchimento da ficha de candidatura o desejo de ser sócio do Sindicato.

ARTIGO OITAVO

(Sócio fundador, honorário e o benemérito)

Um) Pode ser sócio fundador a pessoa a nível Central e Provincial que participou na Preparação e Realização das Conferências Constitutivas Nacional e Provinciais do SINECOSSE, em 1987.

Dois) Pode ser sócio honorário, o empregado que participa e se destaca ao longo da história da actividade sindical na promoção e defesa dos direitos e interesses dos sócios em prol do desenvolvimento, consolidação e unidade do SINECOSSE.

Três) Pode ser sócio benemérito a entidade singular e ou colectiva que, directa ou indirectamente, contribua, moral e materialmente, para o desenvolvimento, consolidação e unidade do SINECOSSE.

Quatro) A atribuição de estatuto de sócio fundador, sócio honorário e o de sócio benemérito é da competência do Conselho Nacional do SINECOSSE sob proposta do Secretariado do Conselho Nacional.

Cinco) É atribuída aos Conselhos Provinciais, a competência de propôr ao Secretariado do Conselho Nacional, a atribuição de estatuto de sócio fundador, honorário e o de benemérito, referidos no número 4 (quatro) do presente Artigo.

Seis) O Estatuto, direitos e regalias de sócio fundador, honorário e benemérito, serão regidos por uma Directiva específica a ser aprovada pelo Conselho Nacional do SINECOSSE.

ARTIGO NONO

(Direitos e regalias do sócio do Sindicato)

São direitos e regalias do sócio do Sindicato, os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção do Sindicato;
- b) participar no seio do seu órgão na discussão de todos assuntos da vida de associação e apresentar propostas de solução;
- c) exercer o direito de criticar e auto-criticar-se junto dos órgãos sindicais;
- d) ser defendido pelo Sindicato perante a entidade empregadora e nos organismos de justiça no trabalho, em caso de conflitos laborais;
- e) beneficiar de programas de formação sindical e profissional;
- f) participar e ser ouvido em todas as reuniões em que se tomem decisões relativas ao seu comportamento;
- g) apresentar reclamações, sugestões e queixas aos Órgãos sindicais a qualquer nível incluindo ao Conselho Nacional;
- h) usufruir dos serviços prestados pelas Instituições do Sindicato;
- i) participar em Programas Culturais, desportivos e recreativos organizados pelas estruturas do Sindicato;
- j) receber do Sindicato, o subsídio de desemprego não inferior ao salário mínimo praticado no Sector de actividade, até ao máximo de seis meses, enquanto estiver a procura

do novo emprego em virtude de represálias ou prisão decorrentes da sua acção ou actuação em defesa dos direitos dos sócios ou do SINECOSSE, desde que sejam comprovados nos termos da Lei ou Estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres do sócio)

São deveres do sócio os seguintes:

- a) respeitar e aplicar os estatutos e Programas do Sindicato;
- b) pagar regularmente a sua quota sindical;
- c) observar com rigor a disciplina laboral;
- d) contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural do País;
- e) desenvolver na sua Empresa o espírito de colaboração, solidariedade e de ajuda mútua;
- f) desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos sindicais para que fôr eleito;
- g) aprofundar continuamente os seus conhecimentos técnico-profissionais e Sindicais;
- h) respeitar e fazer-se respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato ou das Organizações Sindicais, Nacionais ou Estrangeiras, em que o Sindicato esteja filiado, bem como, lutar no sentido de alargar e reforçar a organização do Sindicato na Empresa;
- i) comunicar no prazo máximo de quinze dias úteis, a mudança do local de trabalho, a passagem a situação de invalidez presumível, reforma ou ainda a situação de doença, ou de qualquer outro impedimento prolongado;
- j) devolver o Cartão de sócio do Sindicato quando perder essa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de sócio do Sindicato)

Perde a qualidade de sócio o que:

- a) voluntariamente tenha deixado de exercer a actividade de assalariado;
- b) deixar de exercer a actividade profissional, no Ramo do Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços;
- c) deixar de pagar a quota sindical durante um período de seis meses e depois de avisado para proceder o pagamento das quotas em atraso, o não tenha feito no prazo de trinta dias após a recepção do aviso;
- d) tenha sido objecto de medida disciplinar de expulsão no Sindicato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão do sócio do Sindicato)

Um) O empregado que tenha perdido a qualidade de sócio pode ser readmitido nos termos e nas condições exigidos no n.º 3 do Artigo 7º, destes estatutos.

Dois) O disposto no número anterior não se aplica ao Empregado que tenha perdido a qualidade de sócio:

- a) por força do disposto na alínea c) do artigo 11º, para cuja admissão bastará o pagamento de todas as quotas em dívida;
- b) por força do disposto na alínea d) do Artigo 11, para cuja readmissão decorrido um ano a partir da data da expulsão, será necessário a deliberação favorável do Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) A violação do disposto nos presentes estatutos é passível de sanções disciplinares consoante a gravidade da infração cometida e serão aplicadas as seguintes penalizações:

- a) admoestação verbal;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão das funções;
- d) desfetação do cargo de dirigente sindical;
- e) suspensão de direitos;
- f) perda de qualidade de sócio.

Dois) Em caso da infracção cometida implicar a suspensão ou perda da qualidade de sócio, o Sindicato de nível provincial deverá comunicar ao Conselho Nacional.

Três) A aplicação das sanções descritas nas alíneas b) a f), do n.º1 do presente Artigo, só podem ser tomadas mediante instauração do competente processo disciplinar e deve ser comunicado ao órgão imediatamente superior e confirmados por este;

Quatro) Ao sócio do Sindicato não poderá ser aplicada uma sanção sem que lhe tenha dada oportunidade de apresentar a sua defesa.

Cinco) Os mecanismos e forma de instauração do Processo Disciplinar são definidos pela Lei do Trabalho vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recurso)

No caso de a decisão do processo disciplinar não obedecer as formalidades legais, o sócio do Sindicato tem o direito de recorrer aos órgãos sindicais de escalão superior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e estruturas do Sindicato

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos e estruturas centrais)

São órgãos e estruturas Centrais do SINECOSSE:

- a) o Congresso;
- b) o Conselho Nacional do SINECOSSE;
- c) o Secretariado do Conselho Nacional;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Comité Nacional das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços – CNECSSE;
- f) o Comité Nacional de Jovens Empregados de Comércio, Seguros e Serviços - CONJESSE.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Congresso do SINECOSSE)

Um) O Congresso é o órgão máximo do Sindicato.

Dois) O Congresso reúne, ordinariamente, de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Nacional do SINECOSSE ou a pedido de pelo menos, dois terços das Conferências Provinciais.

Três) O processo de organização, realização e número de delegados do Congresso, será definido por uma Directiva Eleitoral aprovada pelo Conselho Nacional do SINECOSSE, em cada Congresso.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Congresso do SINECOSSE)

Compete ao Congresso:

- a) analisar e aprovar o relatório do Conselho Nacional;
- b) aprovar e alterar os Estatutos do Sindicato;
- c) definir estratégias e Plano de Actividades do Sindicato no período entre dois Congressos;
- d) eleger o Secretário-Geral;
- e) eleger e Confirmar os membros efectivos e suplentes do Conselho Nacional;
- f) decidir sobre a dissolução do Sindicato;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Nacional do SINECOSSE)

Um) O Conselho Nacional do SINECOSSE, é o Órgão máximo no intervalo entre dois Congressos.

Dois) O Conselho Nacional do SINECOSSE, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do secretariado do Conselho Nacional ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) O mandato dos membros do Conselho Nacional do SINECOSSE, é de cinco anos.

Quatro) Durante o seu mandato, o Membro do Conselho Nacional do SINECOSSE, pode solicitar a este Conselho, a suspensão do seu mandato e a respectiva substituição no período máximo de seis meses seguidos e renováveis uma única vez, pelos motivos seguintes:

- a) doença prolongada;
- b) actividade profissional incompatível com exercício de cargo;
- c) por outras causas relevantes, devidamente, justificadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Nacional do SINECOSSE)

Ao Conselho Nacional compete:

- a) definir as tarefas a realizar pelos Órgãos e Estruturas do Sindicato em cumprimento das decisões do Congresso;
- b) propor ao Congresso as alterações a introduzir nos estatutos do Sindicato;
- c) apreciar e aprovar os Planos de Actividades e de Orçamento, Relatórios de Actividades e de Contas anuais do Secretariado do Conselho Nacional;
- d) orientar a actividade internacional do Sindicato;
- e) ractificar os Acordos Nacionais e Internacionais;
- f) eleger de entre os seus membros:
 - i. três membros do Secretariado do Conselho Nacional;
 - ii. o Conselho Fiscal composto por três membros, sendo um secretário e dois vogais.
- g) decidir sobre a convocação do Congresso;
- h) eleger os delegados ao Congresso e os Membros do Conselho Central da Central Sindical a que está filiado;
- i) aprovar e atribuir o estatuto de sócio fundador, sócio honorário e o de sócio benemérito;
- j) aprovar e atribuir certificados ou diplomas de Honra ou de Distinção;
- k) o Conselho Nacional, quando se verifique graves violações que atentam contra o estabelecido nos estatutos, no Plano ou nas Directivas, poderá ordenar a suspensão dos órgãos directivos do SINECOSSE e ordenar a realização de novas eleições;
- l) aprovar e submeter ao Congresso a Proposta de candidato a cargo do Secretário-geral do SINECOSSE;
- m) Em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte

de Secretário-geral do SINECOSSE, o Conselho Nacional, sob proposta do Secretariado indicará de entre seus membros o Secretário-geral Interino, com mandato até à realização do Congresso;

- n) analisar e decidir sobre a alienação de bens móveis e imóveis do SINECOSSE;
- o) decidir sobre a filiação e desvinculação do SINECOSSE, nas organizações sindicais de nível Nacional, Regional, Continental e Internacional.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE)

Um) O Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE é a Estrutura Executiva e tem a seguinte composição:

- a) o Secretário-geral;
- b) o Secretário do Departamento de Organização Sindical;
- c) o Secretário do Departamento de Assuntos Laborais e Sociais;
- d) o Secretário do Departamento de Administração e Finanças.

Dois) O Secretariado do Conselho Nacional é dirigido pelo Secretário-Geral do SINECOSSE.

Três) Os membros do Secretariado do Conselho Nacional podem renunciar o mandato mediante carta expressa e dirigida ao Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE)

Ao Secretariado do Conselho Nacional compete:

- a) decidir sobre assuntos decorrentes do processo de implementação das deliberações dos Órgãos Centrais do Sindicato e da Central Sindical;
- b) fazer a gestão Administrativa e Financeira do Sindicato;
- c) garantir a execução e controlo de todas as actividades do Sindicato, materializando as orientações dos órgãos Centrais e da Central Sindical;
- d) assegurar o cumprimento, no seio do Sindicato, das normas de administração, gestão financeira e organização sindical;
- e) exercer o poder disciplinar sobre os Quadros e Empregados do SINECOSSE;
- f) orientar e controlar o funcionamento dos Sectores de Actividades do Sindicato;
- g) zelar pelo cumprimento dos estatutos e Programas do Sindicato;

h) suspender o Secretário Provincial do Sindicato ou outro Membro do Secretariado quando se verifique graves violações que atentem contra o estabelecido nos Estatutos e no Programa do SINECOSSE e ordenar novas eleições;

- i) apresentar propostas de Plano de Actividades e de Orçamento, Relatórios de Actividades e de Contas anuais, ao Conselho Nacional do SINECOSSE;
- j) negociar, assinar e implementar Acordos de cooperação Nacional e Internacional;
- k) apresentar proposta de Estatuto de sócio fundador, sócio honorário e o de sócio benemérito ao Conselho Nacional do SINECOSSE;
- l) ouvido o Conselho Fiscal, apresentar ao Conselho Nacional do SINECOSSE, proposta de candidatos a membro do Secretariado do Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretário-Geral do SINECOSSE)

Um) O Secretário-Geral é o dirigente máximo do Sindicato, simboliza o SINECOSSE, e representa em juízo ou fora dele ou por quem este delegar, e pelos Secretários dos Conselhos Provinciais, na área de jurisdição.

Dois) Ao Secretário-Geral do SINECOSSE, compete:

- a) garantir a aplicação dos Estatutos e programa do Sindicato e assegurar a materialização dos seus objectivos;
- b) convocar e presidir as sessões do Conselho Nacional do SINECOSSE;
- c) apresentar ao Conselho Nacional a proposta do Plano de Actividades e de Orçamento, o Relatório das Actividades e de Contas;
- d) convocar e dirigir as reuniões do Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE;
- e) nomear, exonerar e demitir os Assistentes dos Departamentos, contratados e Empregados do Quadro do Aparelho do SINECOSSE;
- f) distribuir tarefas aos Membros do Secretariado do Conselho Nacional e movimentá-los;
- g) emitir Directivas específicas e metodológicas sobre a administração e gestão do Sindicato;
- h) apresentar aos órgãos Centrais do Sindicato e da Central Sindical propostas e sugestões sobre assuntos que carecem de decisões a estes níveis;

- i) representar ou fazer representar o Sindicato no Plano Interno e Internacional;
- j) em caso de ausência ou impedimento, nomear o seu substituto;
- k) orientar e controlar as actividades do Secretariado do Conselho Nacional e assegurar a realização das tarefas do Sindicato;
- l) conferir posse aos Membros do Secretariado do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal, da Coordenação do CNECSSE, CONJECSSSE e do Secretário Provincial, no prazo de 30 dias a partir da data da eleição;
- m) orientar e controlar as actividades dos Secretários Provinciais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Departamentos e sectores)

Um) São criados, no Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE, os seguintes Departamentos:

- a) organização Sindical;
- b) assuntos Laborais e Sociais;
- c) administração e Finanças.

Dois) No Departamento de Organização são criados os seguintes sectores:

- a) sector de organização Sindical;
- b) sector de ligação com os Conselhos provinciais e emissão de cartões de sócios;
- c) sector de ligação com as Associações Profissionais.

Três) No Departamento de Assuntos Laborais e Sociais, são criados os seguintes sectores:

- a) sector de Relações Jurídico-Laborais;
- b) sector de Assuntos Sociais;
- c) sector de Informação e Comunicação.

Quatro) No Departamento de Administração e Finanças, são criados os seguintes Sectores:

- a) sector de Administração e Património;
- b) sector de Contabilidade, Tesouraria e Finanças;
- c) sector de Investimentos e Projectos;
- d) sector de Recursos Humanos e Formação;
- e) sector de Relações Internacionais.

Cinco) O Secretariado do Conselho Nacional poderá criar mais Departamentos e Sectores quando as necessidades o exigirem.

Seis) A Criação dos Departamentos referidos no número anterior obedecerá o preconizado nas Directivas Específicas do Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal do SINECOSSE)

Um) O Conselho Fiscal é a Estrutura Fiscalizadora, composto pelo respectivo Secretário e dois Vogais Eleitos pelo Conselho Nacional perante o qual responde.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) controlar o cumprimento das normas estabelecidas pelos estatutos e a prática de democracia no seio dos órgãos do Sindicato;
- b) fiscalizar a actividade financeira do Sindicato;
- c) analisar as reclamações, queixas e recursos dos Sócios, quadros e Dirigentes Sindicais sujeitos a sanções;
- d) emitir pareceres sobre: Relatório de Actividades e de Contas apresentados pelo Secretariado do Conselho Nacional e processos disciplinares levantados contra quadros e empregados do SINECOSSE;
- e) solicitar ao Secretariado do Conselho Nacional informações que julgar convenientes.
- f) para o seu funcionamento, o Conselho Fiscal, observa os estatutos do Sindicato e o seu Regulamento Interno;
- g) apresentar proposta do Plano e Relatório anuais de suas actividades ao Conselho Nacional do SINECOSSE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prestação de contas e coordenação)

Um) O Secretário do Conselho Fiscal apresenta ao Conselho Nacional do SINECOSSE o Relatório sobre as suas actividades.

Dois) O secretário do Conselho Fiscal coordena as suas actividades com o secretário-geral do SINECOSSE.

SECÇÃO II

Do Comité Nacional das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços (CNECSSE)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(CNECSSE)

Um) O Comité Nacional das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços CNECSSE, coordena o movimento participativo feminino Sindical do Sector adstrito ao SINECOSSE e pugna pela promoção e defesa dos direitos e interesses específicos da Mulher Empregada.

Dois) Para materialização das suas actividades, o CNECSSE, observa os Estatutos do Sindicato e o seu Regulamento Interno.

Três) A Coordenadora Nacional do CNECSSE por inerência de Funções é Membro do Conselho Nacional e participa nas reuniões do Secretariado como Convidada.

Quatro) As Coordenadoras Provinciais, Distritais e as dos Comités de Empresa e Sindical, são por inerência de funções, membros do Conselho Provincial, do Conselho

Distrital e do Comité da Empresa ou Sindical, respectivamente e participam nas reuniões dos respectivos Secretariados como convidadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento e Estruturação do CNECSSE)

O Funcionamento e estruturação do CNECSSE são regulados pelo seu Regulamento Interno.

SECÇÃO III

Do Comité Nacional de Jovens empregados de Comércio, Seguros e Serviços - Conjecsse

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(CONJECSSSE)

Um) O Comité Nacional de jovens Empregados de Comércio, Seguros e Serviços CONJECSSSE, coordena o movimento participativo juvenil Sindical dos Sectores adstritos ao SINECOSSE e pugna pela promoção e defesa dos direitos e interesses específicos de jovens empregados.

Dois) Para realização das suas actividades, o CONJECSSSE observa os Estatutos do Sindicato e o seu Regulamento Interno.

Três) O Coordenador Nacional do CONJECSSSE por inerência de Funções é Membro do Conselho Nacional e participa nas reuniões do secretariado como Convidado.

Quatro) Os Coordenadores Provinciais, Distritais e os dos Comités de Empresa e Sindical, são por inerência de funções, membros do Conselho Provincial, do Conselho Distrital e do Comité da Empresa ou Sindical, respectivamente e participam nas reuniões dos respectivos Secretariados como convidados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento e Estruturação do CONJECSSSE)

O Funcionamento e estruturação do CONJECSSSE são regulados pelo seu Regulamento Interno.

SECÇÃO IV

Dos órgãos e estruturas locais do SINDICATO

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Estruturação local)

Um) O SINECOSSE, Estrutura-se a nível local:

- a) os Órgãos e Estruturas Provinciais;
- b) os Órgãos e Estruturas Distritais;
- c) os Órgãos e Estruturas na Empresa.

Dois) Nas Cidades Capitais Nacional, provinciais e na Província de Maputo, os Secretariados dos Conselhos Nacional e Provinciais, são responsáveis directo pela Organização e funcionamento dos Comités Sindicais.

SECÇÃO V

Dos órgãos e estruturas Provinciais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos e Estruturas Provinciais)

São órgãos e estruturas Provinciais do SINECOSSE, os seguintes:

- a) a Conferência Provincial;
- b) a Conselho Provincial;
- c) o Secretariado do Conselho Provincial;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Comité Provincial das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços - CPECSSE;
- f) o Comité Provincial de Jovens Empregados de Comércio, Seguros e Serviços - COPJCSSE;

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conferência Provincial do SINECOSSE)

Um) A Conferência Provincial é o Órgão máximo do Sindicato ao nível da Província.

Dois) A Conferência Provincial, reúne-se regularmente cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Provincial e ou a pedido de pelo menos dois terços dos Comités sindicais.

Três) À conferência Provincial compete:

- a) analisar e aprovar o relatório do Conselho Provincial;
- b) propor a alteração dos Estatutos do Sindicato;
- c) eleger o Secretário Provincial;
- d) propôr o Plano Quinquenal;
- e) eleger e confirmar o Conselho Provincial;
- f) confirmar os Coordenadores Provinciais do CPECSSE e COPJCSSE, como membros do Conselho Provincial;
- g) eleger Delegados ao Congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Provincial do SINECOSSE)

Um) O Conselho Provincial, é o Órgão máximo no intervalo entre duas Conferências.

Dois) O mandato do Conselho Provincial é de cinco anos.

Três) O Conselho Provincial é constituído pelos seguintes elementos:

- a) membros do Conselho Nacional do SINECOSSE residentes na Província;
- b) membros do Conselho Provincial eleitos;
- c) delegados Distritais;

d) um máximo de três secretários dos Comités Sindicais das Empresas de cada Sector Designados pelo Secretariado Provincial e confirmados pelos Secretários dos Comités Sindicais; Coordenadores dos Comités Provinciais da Mulher e de Jovens Empregados.

Quatro) O Conselho Provincial, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do Secretariado do Conselho Provincial ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Provincial do SINECOSSE)

Ao Conselho Provincial compete:

- a) analisar e aprovar os Planos de Actividades e de Orçamento anuais, do Sindicato ao nível da Província;
- b) analisar e aprovar os Relatórios de Actividades e de Contas do Secretariado do Conselho Provincial;
- c) analisar e decidir sobre assuntos decorrentes das actividades do Sindicato na Província;
- d) eleger de entre os seus membros, o Secretariado do Conselho Provincial;
- e) eleger de entre os seus membros, o Conselho Fiscal, composto por três membros, um secretário e dois vogais;
- f) decidir sobre a convocação da conferência Provincial;
- g) ouvido o secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE, aprovar e submeter à Conferência Provincial proposta do candidato ao cargo de Secretário provincial do SINECOSSE;
- h) em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte de Secretário Provincial do SINECOSSE, o Conselho Provincial ouvido o secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE e sob proposta do Secretariado Provincial, eleger de entre seus membros o Secretário Provincial Interino, com mandato até a realização da Conferência Provincial;
- i) aprovar e submeter a Conferência Provincial a Proposta do Candidato a Secretário Provincial do SINECOSSE.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Secretariado do Conselho Provincial do SINECOSSE)

Um) O secretariado do Conselho Provincial é a Estrutura executiva do Sindicato na Província e tem a seguinte composição:

- a) secretário Provincial;
- b) secretário do sector de Organização Sindical e Administração e Finanças;
- c) secretário do sector de Assuntos Laborais e Sociais.

Dois) O Secretariado do Conselho Provincial dirige, executa e controla a actividade do Sindicato e assegura a materialização dos Estatutos, do Plano, das decisões e orientações dos órgãos e Estruturas Centrais e Provinciais do SINECOSSE.

Três) O Secretariado do Conselho Provincial, reúne-se Ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Secretário Provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Secretariado do Conselho Provincial do SINECOSSE)

Ao secretariado do Conselho Provincial compete:

- a) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Programa do SINECOSSE;
- b) assistir a organização e funcionamento das Delegações Distritais do Sindicato;
- c) criar, revitalizar, orientar e assistir Comités Sindicais no seu funcionamento, na Negociação Colectiva e assinatura de Acordos Colectivos de Empresa e na solução de todos os assuntos que afectam a vida sócio profissional dos empregados;
- d) garantir a defesa dos sócios das injustiças ou procedimentos ilegais perpetrados pela Entidade empregadora;
- e) fazer a gestão Administrativa e Financeira do Sindicato de acordo com as normas em vigor no SINECOSSE;
- f) apresentar propostas de Planos de Actividades e de Orçamento, Relatórios de Actividades e de Contas anuais, ao Conselho Provincial do SINECOSSE;
- g) intervir junto dos organismos Estatais e Entidades Empregadoras no sentido de garantir a aplicação das Leis do Trabalho e de Segurança Social;
- h) controlar o pagamento de Quota Sindical do Sócio, assegurar a sua canalização e registo de acordo com as normas em vigor no SINECOSSE;

- i) incentivar a luta pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos Empregados no que respeita ao Salário, Higiene, Saúde, Proteção e Segurança no Trabalho e na prática de actividades culturais, desportivas e recreativas;
- j) orientar e assistir os Comités Sindicais no recurso aos instrumentos e processo de luta Sindical, bem como, convocar e pôr termo a greve em caso de se encontrar esgotadas as possibilidades de solução de conflitos laborais por vias de negociação com as Entidades Empregadoras;
- k) incentivar a formação Sindical e profissional dos Empregados bem como, a sua qualificação e correcto enquadramento;
- l) exercer o poder disciplinar aos Quadros e Empregados do Sindicato na Província;
- m) estimular a participação activa dos Empregados nas actividades Sindicais;
- n) promover a participação da mulher e jovens Empregados na acção e liderança Sindical;
- o) intensificar a mobilização dos Empregados para a sua filiação no Sindicato;
- p) apresentar proposta de candidatos a sócio fundador, sócio honorário e de sócio benemérito ao Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE;
- q) ouvido o Conselho Fiscal, apresentar ao Conselho Nacional do SINECOSSE, proposta de candidatos a membros do Secretariado do Conselho Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos Membros do Secretariado do Conselho Provincial do SINECOSSE)

Um) São competências do Secretário Provincial as seguintes:

- a) garantir a aplicação dos Estatutos do SINECOSSE e assegurar a materialização dos seus objectivos na Província;
- b) distribuir tarefas aos Membros do Secretariado do Conselho Provincial e movimentar quadros quando for necessário;
- c) convocar e dirigir as Sessões do Conselho Provincial;
- d) convocar e dirigir as Reuniões do Secretariado do Conselho Provincial;

- e) assegurar a realização das tarefas do Sindicato ao nível da Província, bem como, a implementação das decisões dos Órgãos Centrais e Provinciais do Sindicato e da Central Sindical a que estiver filiado;
- f) apresentar proposta do Plano de Actividades e do Orçamento, Relatórios de Actividades e de Contas anuais ao Conselho Provincial;
- g) propôr a nomeação, exoneração, admissão e demissão de Assistentes, Chefes de Sectores e Empregados para o preenchimento do quadro do aparelho do Sindicato;
- h) fazer a Gestão Administrativa e Financeira do Sindicato na Província de acordo com as normas definidas centralmente;
- i) representar o Sindicato ao nível da Província;
- j) orientar e controlar as actividades dos Delegados Distritais e Secretários dos Comités Sindicais na província;
- k) prestar contas ao Secretário-geral do Sindicato e informações ao Secretariado Executivo Provincial da Central Sindical a que estiver filiado, sobre as suas actividades.

Dois) São competências do Secretário param Organização Sindical e Administração e Finanças as seguintes:

- a) garantir assistência aos Comités Sindicais, o controlo estatístico dos sócios e avaliar a sua evolução, ao nível da província;
- b) organizar campanhas e planos de massificação sindical e processos de emissão dos respectivos cartões de sócio;
- c) mobilizar sócios para o pagamento regular da quota sindical em coordenação com Recursos Humanos da Empresa, garantir sua canalização ao Sindicato;
- d) garantir o registo contabilístico e tesouraria das finanças do Sindicato na província de acordo com as normas definidas centralmente;
- e) garantir o procedimento e envio mensal da Informação Financeira ao DAF Nacional;
- f) garantir o controlo dos Recursos Humanos, património, de investimentos e projectos do Sindicato na província.

Três) São competências do Secretário para Assuntos Laborais e Sociais as seguintes:

- a) divulgar a legislação Laboral, Estatutos do SINECOSSE e outros documentos orientadores do Sindicato;

- b) realizar formação e educação sindical dos sócios;
- c) coordenar o diálogo social nas Empresas, através de Negociação e Assinatura de Acordos Colectivos de Empresa;
- d) analisar e elaborar Pareceres sobre Processos Disciplinares, mão-de-obra estrangeira, entre outros;
- e) elaborar denúncia à Inspeção do Trabalho sobre violação das Leis do Trabalho, Segurança Social, Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, pelas Entidades Empregadoras;
- f) assistir os sócios que demandam ao Sindicato com assuntos Jurídico-Laborais;
- g) organizar actividades sociais, desportivas, recreativas e de solidariedade;
- h) garantir informação e comunicação aos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal Provincial)

Um) O Conselho Fiscal Provincial, é composto por três membros dos quais, um Secretário e dois Vogais.

Dois) O Conselho Fiscal Provincial, tem as mesmas atribuições e funções inseridas nos Artigos 24.º e 25.º, destes Estatutos, mas, ao seu nível.

SECÇÃO VI

Dos órgãos e estruturas distritais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Órgãos e estrutura Distritais)

São Órgãos e Estruturas Distritais do SINECOSSE:

- a) a Conferência Distrital;
- b) o Conselho Distrital;
- c) o Secretariado do Conselho Distrital;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Comité Distrital das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços-CDECSSE;
- f) o Comité Distrital de Jovens Empregados de Comércio, Seguros e Serviços-CODJCSSE;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Conferência Distrital do SINECOSSE)

Um) A Conferência Distrital é o Órgão máximo do Sindicato no Distrito e é constituído por todos os Comités Sindicais existentes no Distrito.

Dois) A Conferência Distrital reúne-se regularmente de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Distrital ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos Comités Sindicais no Distrito.

Três) À Conferência Distrital, compete:

- a) analisar e aprovar o relatório do Conselho Distrital;
- b) propôr a alteração dos Estatutos do Sindicato;
- c) definir estratégias e programa de acção do Sindicato no período entre duas Conferências Distritais;
- d) eleger o Secretário Distrital;
- e) eleger o Conselho Distrital;
- f) eleger os Delegados a Conferência Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Distrital do SINECOSSE)

Um) O Conselho Distrital é o Órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências Distritais.

Dois) O Conselho Distrital, reúne-se regularmente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado do Conselho Distrital ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos Comitês Sindicais.

Três) O Conselho Distrital, é constituída pelos seguintes elementos:

- a) membros dos Conselhos Nacional e Provincial do SINECOSSE, residentes no Distrito;
- b) a Coordenadora Distrital das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços;
- c) o Coordenador de Jovens Empregados;
- d) dois a três Secretários de Comitês Sindicais e ou de empresa de cada sector.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Distrital do SINECOSSE)

Ao Conselho Distrital compete:

- a) orientar toda a actividade Sindical ao nível Distrital;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos do Sindicato e o respectivo Programa de acção no Distrito;
- c) analisar e aprovar o Plano de Actividades, Orçamento e Relatório de Actividades e de Contas anuais do Secretariado Distrital;
- d) eleger de entre seus membros, o Secretariado do Conselho Distrital;
- e) eleger de entre seus membros, o Conselho Fiscal Distrital;
- f) decidir sobre a convocação da Conferência Distrital do Sindicato;
- g) em caso da renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte de Secretário Distrital do SINECOSSE, o Conselho Distrital, ouvido o Secretariado do Conselho Provincial do SINECOSSE e sob proposta do Secretariado Distrital, eleger de entre seus membros

o Secretário Distrital Interino, com mandato até a realização da Conferência Distrital;

- h) ouvido o Conselho Fiscal, aprovar e submeter a Conferência Distrital a proposta de candidato ao cargo de Secretário distrital do SINECOSSE.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Secretariado do Conselho Distrital do SINECOSSE)

Um) O Secretariado do Conselho Distrital, é a Estrutura Executiva do Sindicato no Distrito.

Dois) O Secretariado do Conselho Distrital dirige, executa e controla a actividade do Sindicato e assegura a materialização das orientações e decisões dos Órgãos Centrais, Provinciais e Distritais do Sindicato.

Três) O Secretariado do Conselho Distrital tem a seguinte composição:

- a) secretário distrital;
- b) dois secretários.

Quatro) O Secretariado do Conselho Distrital reúne-se regularmente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Secretário Distrital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências do Secretariado do Conselho Distrital do SINECOSSE)

São competências do Secretariado do Conselho Distrital, as seguintes:

- a) criar, revitalizar, orientar e assistir os Comitês Sindicais nas suas acções sindicais, negociação colectiva, assinatura de acordos Colectivos da Empresa e na solução de todos os assuntos da vida profissional e social dos Empregados;
- b) fazer a gestão administrativa e financeira do Sindicato;
- c) garantir a defesa dos sócios, das injustiças ou procedimentos ilegais das entidades empregadoras;
- d) incentivar a formação Sindical e Profissional dos sócios, visando a sua qualificação e correcto enquadramento, bem como, a luta pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos empregados;
- e) intensificar a mobilização dos Empregados para a sua filiação no Sindicato;
- f) controlar o pagamento de Quota sindical de sócio, assegurar a sua canalização e registo de acordo com as normas em vigor no Sindicato;
- g) denunciar a inspecção do Trabalho e ao Sindicato, a violação das Leis do Trabalho e da Segurança Social, Acordo Colectivo da Empresa, Regulamento Interno, normas

que regulam a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, pelas Entidades Empregadoras e educar os Empregados na utilização dos dispositivos de protecção;

- h) orientar e assistir os Comitês Sindicais no recurso aos instrumentos e processo de luta Sindical, bem como, declarar e pôr termo a greve depois de esgotados os meios pacíficos de resolução de conflitos laborais;
- i) promover a participação da Mulher e Jovem Empregados na acção e liderança Sindical;
- j) Apresentar proposta de Planos de Actividades e do Orçamento, Relatório de Actividades e de Contas anuais ao Conselho Distrital do SINECOSSE;
- k) Ouvido o Conselho Fiscal apresentar ao Conselho Distrital proposta de candidatos a membros do Secretariado e do Conselho Fiscal a este nível.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências do Secretário Distrital do SINECOSSE)

São competências do Secretário Distrital as seguintes:

- a) convocar e dirigir as Reuniões do Conselho Distrital;
- b) convocar e dirigir as reuniões do Secretariado do Conselho Distrital;
- c) assegurar a realização das tarefas do Sindicato ao nível do Distrito bem como as decisões dos Órgãos Centrais, Provinciais e Distritais do Sindicato;
- d) fazer a gestão e administração do Sindicato ao nível do Distrito de acordo com as normas definidas pelos Órgãos Centrais;
- e) prestar contas ao Secretariado do Conselho Provincial do Sindicato sobre as suas actividades;
- f) distribuir tarefas aos membros do secretariado do Conselho Distrital;
- g) representar o Sindicato ao nível do Distrito;
- h) apresentar proposta de Plano de Actividades e Orçamento, Relatório de Actividades e de Contas anuais ao Conselho Distrital do SINECOSSE.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal Distrital do SINECOSSE)

Um) O Conselho Fiscal Distrital, é composto por três membros dos quais, um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal Distrital, tem as mesmas atribuições inseridas nos Artigos 24.º e 25.º dos presentes estatutos ao seu nível.

SECÇÃO VII

Do Comité da Empresa

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Organização do Comité da Empresa)

Um) O Comité da Empresa, é o Órgão Sindical representativo do Sindicato e dos Empregados na Empresa com mais de um estabelecimento ou com mais delegações.

Dois) O Comité da Empresa é constituído pelos secretários dos Comités Sindicais da Sede e das delegações, dos Coordenadores dos comités da Mulher e de Jovem Empregados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Órgãos e estruturas do Comité da Empresa)

São órgãos e estruturas do Comité da Empresa:

- a) o Comité da Empresa;
- b) o Secretariado do Comité da Empresa;
- c) o Conselho Fiscal do Comité da Empresa;
- d) o Comité das Empregadas na Empresa;
- e) o Comité de Jovens Empregados na Empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Competências do Comité da Empresa)

Ao Comité da Empresa compete:

- a) representar o Sindicato e os Empregados junto da Entidade Empregadora;
- b) representar os Empregados junto da Entidade Empregadora no processo de negociação e celebração de Acordos Colectivos de Empresa e na discussão e solução dos assuntos sócio-profissionais do local de trabalho;
- c) eleger os Corpos Directivos do Comité da Empresa;
- d) lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos Empregados, designadamente no que concerne a política salarial, formação, cultural, desportiva e recreativa;
- e) em caso de esgotadas as possibilidades de solução de conflito laboral através da conciliação e mediação junto dos órgãos competentes, o Comité da Empresa, deve convocar e pôr termo a greve;
- f) incentivar os Empregados para a sua Formação Profissional e Sindical em coordenação com os Recursos Humanos da Empresa;
- g) garantir o pagamento de Quota Sindical e assegurar a sua canalização ao Sindicato;

h) incentivar a participação activa dos Empregados nas actividades Sindicais;

i) intensificar a mobilização de Empregados para a sua filiação no Sindicato;

j) negociar a adopção da Política sobre HIV/SIDA na Empresa;

k) negociar a criação da Comissão de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho na Empresa e zelar pelo seu funcionamento;

l) analisar e aprovar os Planos de Actividades e de Orçamento, Relatórios de Actividades e de Contas semestrais e anuais do Secretariado do Comité da Empresa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Composição do Secretariado do Comité da Empresa)

Um) O Secretariado do Comité da Empresa é a Estrutura Executiva e é composto por três membros:

- a) secretário do Comité da Empresa;
- b) dois secretários que respondem pela:
 - i. Organização Sindical e Administração e Finanças;
 - ii. Assuntos Laborais e Sociais.

Dois) O secretariado do Comité da Empresa reúne-se regularmente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do secretário do Comité da Empresa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Secretariado do Comité da Empresa)

Ao Secretariado do Comité da Empresa Compete:

- a) representar o Sindicato e Empregados junto da Entidade Empregadora;
- b) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e programa do SINECOSSE;
- c) fazer a gestão Administrativa e Financeira do Comité da Empresa;
- d) negociar e assinar Acordos Coletivos da Empresa e participar na comissão de HSST;
- e) garantir pagamento, controlo e canalização da quota sindical ao SINECOSSE em coordenação com os Recursos Humanos da Empresa;
- f) coordenar actividades Sindicais na empresa e mobilizar empregados para participação activa nas actividades sindicais;
- g) depois de esgotados os meios pacíficos de resolução de conflito laboral, através de negociação, conciliação e mediação, junto dos órgãos competentes, declarar e pôr termo a greve;

h) lutar pela defesa e promoção dos direitos e interesses dos empregados na empresa, principalmente no que concerne a políticas salarial, integração nas categorias profissionais, desportiva e cultural;

i) mobilizar os empregados para a filiação no Sindicato;

j) denunciar a Inspecção do Trabalho e ao Sindicato, a violação das Leis do Trabalho e da Segurança Social, Acordo Colectivo da Empresa, Regulamento Interno, normas que regulam a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, pela Entidade Empregadora e educar os Empregados na utilização dos dispositivos de protecção;

k) prestar contas ao Comité da Empresa, aos Secretariados dos Conselhos Distrital e Provincial, através de Relatórios de Actividades e de contas, semestral e anual;

l) na Cidade e Província de Maputo o Secretariado do Comité da Empresa presta contas para além do Comité da Empresa, ao Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE;

m) apresentar proposta do plano Anual de Actividades e do Orçamento ao Comité da Empresa;

n) negociar a adopção de políticas sobre doenças endémicas, por exemplo: HIV-SIDA;

o) representar os Empregados na Empresa perante a Entidade Empregadora nos Processos de negociação e celebração de Acordos Colectivos de Empresa e na discussão e solução dos Assuntos socioprofissionais do local de trabalho;

p) apresentar ao Comité da Empresa, proposta de candidatos a Secretário e a membros do Secretariado do Comité da Empresa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Competências dos membros do secretariado do Comité da Empresa

Um) São competências do Secretário do Comité da Empresa:

- a) coordenar todas actividades do Secretariado do Comité da Empresa;
- b) convocar e dirigir as reuniões do Secretariado do Comité da Empresa;
- c) convocar e dirigir as reuniões do Comité da Empresa e da Assembleia Geral de sócios;
- d) garantir a elaboração do Plano e Relatórios semestrais e anuais de actividades do Comité Sindical;
- e) Garantir o controlo das finanças do Comité da Empresa;

- f) marcar encontros de trabalho com a Direcção da Empresa e liderar o Comité Sindical da Empresa;
- g) assinar todo o expediente do Secretariado do Comité da Empresa;
- h) apresentar Relatórios semestrais e anuais de Actividades e de Contas ao Comité da Empresa e à Assembleia Geral de Sócios, com supervisão dos Secretariados dos Conselhos Provincial e Nacional;
- i) prestar contas aos Secretários Provincial e Geral do SINECOSSE.

Dois) São competências do Secretário do Comité da Empresa para Área de Organização Sindical e Administração e Finanças:

- a) garantir o controlo dos Sócios através da informação estatística e avaliar a sua evolução bem como, sensibilizar os empregados não sócios para se filiarem ao Sindicato;
- b) mobilizar os sócios para o pagamento da quota sindical;
- c) garantir o pagamento da Quota Sindical e em coordenação com os Recursos Humanos da Empresa, assegurar a sua canalização ao Sindicato;
- d) promover um bom ambiente de Trabalho entre o Patronato e os Empregados;
- e) realizar a formação e educação dos sócios em matérias relacionadas com os Estatutos do Sindicato; documentação aprovada pelos Órgãos do Sindicato, através de reuniões, palestras e círculos de estudo.

Três) São competências do Secretário do Comité da Empresa para Assuntos Laborais e Sociais:

- a) divulgar à Legislação Laboral, Estatutos do SINECOSSE e outros documentos orientadores do Sindicato aos Empregados na Empresa;
- b) acompanhar o processo de formação e reciclagem dos Empregados, bem como, o seu enquadramento nas respectiva carreiras profissionais;
- c) arrolar assuntos para elaboração da proposta de pontos a negociar para celebrar Acordo Colectivo da Empresa entre a Entidade Empregadora e o Comité Sindical, devendo considerar como prioritário os seguintes:

- i. estabelecimento da Tabela Salarial e periodicidade da sua revisão e enquadramento dos Empregados nas carreiras Profissionais;

- ii. formação e reciclagem profissional com vista a melhorar as competências dos empregados para o aumento da produção e produtividade da empresa;
- iii. horário de trabalho, 13.º vencimento, subsídio de férias, assistência médica e medicamentosa, transporte colectivo e refeições;
- iv. prática das actividades culturais e recreativas;
- v. fundo de tempo para a realização das actividades sindicais;
- vi. criação da Comissão de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- vii. adopção da política sobre HIV/ SIDA na empresa;
- viii. outros benefícios sociais.

- d) denunciar à Inspecção do Trabalho e ao Sindicato, a violação das Leis do Trabalho e da Segurança Social, Acordo Colectivo da Empresa, Regulamento Interno, normas que regulam a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, pela Entidade Empregadora e educar os Empregados na utilização dos dispositivos de protecção;
- e) analisar e elaborar pareceres sobre a Contratação de mão-de-obra estrangeira e os Processos disciplinares instaurados contra os sócios do Sindicato;
- f) mobilizar os Empregados para se inscreverem no Instituto Nacional de Segurança Social-INSS, com vista a garantia da sua reforma e outros benefícios sociais;
- g) assegurar a observância do cumprimento pela Entidade Empregadora dos direitos sociais adquiridos pelos Empregados na Empresa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal do Comité da Empresa)

Um) O Conselho Fiscal do Comité da Empresa, é composto por um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal do Comité da Empresa tem as mesmas atribuições previstas nos Artigos 24 e 25, dos presentes estatutos ao seu nível.

SECÇÃO VIII

Da organização Sindical na Empresa

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Constituição do Comité Sindical)

Um) Nas empresas serão constituídos Comités Sindicais.

Dois) Na pequena empresa, será eleito um Delegado Sindical representante do Sindicato e dos Empregados junto a Entidade Empregadora.

Três) O Comité Sindical na Empresa, é constituído por: Secretariado do comité sindical, Conselho Fiscal, Comités da Mulher e de Jovem, Membros eleitos e representativo dos Sectores na empresa.

Quarto) O Comité Sindical tem um mandato de cinco anos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Órgãos e Estruturas do SINECOSSE na Empresa)

São Órgãos e Estruturas do SINECOSSE na Empresa, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral de sócios;
- b) o Comité Sindical;
- c) o Secretariado do Comité Sindical;
- d) o Conselho Fiscal do Comité Sindical;
- e) o Comité da Mulher Empregada;
- f) o Comité de Jovens Empregados;
- g) a Delegado Sindical da Empresa;
- h) a Delegado Sindical na Secção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral de sócios na empresa)

Um) A Assembleia Geral de sócios é o Órgão máximo e deliberativo do Comité Sindical.

Dois) A Assembleia Geral de sócios, reúne-se regularmente de seis em seis meses e, extraordinariamente, por iniciativa do Comité Sindical ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos sócios.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Competências de Assembleia Geral de sócios)

À Assembleia Geral de sócios compete:

Um) eleger os Corpos Directivos do Comité Sindical.

Dois) aprovar os planos de actividades e de orçamento, relatórios de actividades e de contas semestrais e anuais do Comité Sindical.

Três) apreciar e homologar o acordo Colectivo da Empresa.

Quatro) decidir pela convocação e pôr termo da greve.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Competências do Comité Sindical)

Ao Comité Sindical compete:

- a) representar o Sindicato e os Empregados junto da Entidade Empregadora;
- b) representar os empregados na Empresa perante a Entidade Empregadora nos Processos de negociação e celebração de Acordos Colectivos de Empresa e na discussão e solução dos Assuntos socioprofissionais do local de trabalho;

- c) denunciar à inspecção do Trabalho e ao Sindicato, a violação das Leis do Trabalho e da Segurança Social, Acordo Colectivo da Empresa, Regulamento Interno, normas que regulam a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, pela Entidade Empregadora e educar os Empregados na utilização dos dispositivos de protecção;
- d) lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos Empregados, designadamente no que concerne a política salarial, cultural, desportiva e recreativa;
- e) em caso de esgotadas as possibilidades de solução de conflitos laborais através da negociação, conciliação e mediação junto dos órgãos competentes, o Comité Sindical deve convocar e pôr termo a greve;
- f) incentivar os Empregados para a sua Formação Profissional e Sindical;
- g) garantir o pagamento da Quota Sindical e em coordenação com os Recursos Humanos da Empresa, assegurar a sua canalização ao Sindicato;
- h) incentivar a participação activa dos Empregados nas actividades Sindicais;
- i) intensificar a mobilização dos Empregados para filiação no Sindicato;
- j) negociar a adopção da política sobre o HIV/SIDA na Empresa;
- k) participar na comissão de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- l) na Cidade e Província de Maputo, o Secretariado do Comité Sindical, presta contas para além da Assembleia Geral de sócios, ao Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE;
- m) apresentar à Assembleia Geral de Sócios a proposta do Candidato a Secretário do Comité Sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Composição do Secretariado do Comité Sindical)

Um) O Secretariado do Comité Sindical é composto por três membros:

- a) secretário do Comité Sindical;
- b) dois secretários que respondem pela:
 - i. organização Sindical e Administração e Finanças;
 - ii. assuntos laborais e sociais.

Dois) O Secretariado do Comité Sindical reúne-se regularmente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do secretário do Comité Sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Competências do Secretariado do Comité Sindical)

Ao Secretariado do Comité Sindical compete:

- a) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Programa do SINECOSSE;
- b) fazer a gestão Administrativa e Financeira do Comité Sindical;
- c) negociar e assinar Acordos Coletivos da Empresa;
- d) garantir pagamento, controlo e canalização da quota sindical ao SINECOSSE em coordenação com os Recursos Humanos da Empresa;
- e) coordenar actividades sindicais na Empresa;
- f) depois de esgotados os meios pacíficos de resolução de conflito laboral, declarar e pôr termo a greve;
- g) garantir a defesa e promoção dos direitos e interesses dos empregados na empresa;
- h) mobilizar os Empregados para a filiação no sindicato;
- i) denunciar a Inspeção do Trabalho e ao Sindicato, a violação das Leis do Trabalho e da Segurança Social, Acordo Colectivo da Empresa, Regulamento Interno, normas que regulam a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, pela Entidade Empregadora e educar os Empregados na utilização dos dispositivos de protecção;
- j) prestar contas a Assembleia Geral de sócios, aos Secretariados dos Conselhos Distrital e Provincial, através de Relatórios de Actividades e de contas semestral e Anual;
- k) na Cidade e Província de Maputo o Secretariado do Comité Sindical presta contas para além da Assembleia Geral de sócios, ao Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE;
- l) apresentar proposta dos planos Anuais de actividades e do orçamento á Assembleia Geral de sócios do Comité Sindical;
- m) apresentar ao Comité Sindical e a Assembleia Geral de sócios a proposta de candidatos a Secretário e a membro do Secretariado do Comité Sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Secretariado do Comité Sindical)

Um) São competências do Secretário do Comité Sindical:

- a) Coordenar todas actividades do Secretariado do Comité Sindical;
- b) convocar e dirigir as reuniões do Secretariado;

- c) convocar e dirigir as reuniões do Comité Sindical;
- d) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral de sócios;
- e) apresentar à Assembleia Geral de sócios e ao Comité Sindical propostas de Planos de Actividades e de Orçamento, Relatórios de Actividades e de contas semestrais e anuais do Secretariado;
- f) responder pelo controlo das finanças do Comité Sindical;
- g) marcar encontros de trabalho com a Direcção;
- h) assinar todo expediente do Secretariado do Comité Sindical;
- i) prestar contas aos Secretários Distrital, Provincial e ou Geral do SINECOSSE.

Dois) São competências do Secretário para Organização Sindical e Administração e Finanças:

- a) controlar os sócios através de dados estatísticos, avaliar a sua evolução e mobilizar os Empregados não sócios para se filiarem ao Sindicato;
- b) mobilizar os sócios para pagamento da quota sindical e em coordenação com os Recursos Humanos da Empresa, garantir a sua canalização ao Sindicato;
- c) promover um bom ambiente de trabalho entre o Patronato e os Empregados;
- d) realizar a Formação e Educação dos sócios em matérias Sindicais tais como:
 - i. estatutos do Sindicato;
 - ii. documentos aprovados pelos Órgãos do Sindicato através de reuniões, palestras e círculos de estudo.
- e) garantir a circulação de informação sobre assuntos ligados ao Movimento Sindical, datas comemorativas e acontecimentos históricos na arena Nacional e Internacional;
- f) estudar e praticar formas de estimular os sócios e Empregados em geral para a sua participação activa nas actividades Sindicais.

Três) São competências do Secretário do Comité Sindical para Assuntos Laborais e Sociais:

- a) divulgar a Legislação laboral e outras normas vigentes aos Empregados na Empresa e denunciar as violações da legislação laboral pela Entidade Empregadora;
- b) acompanhar o processo de formação e reciclagem dos Empregados, bem como, o seu enquadramento nas respectivas carreiras profissionais;

c) arrolar assuntos para elaboração da proposta dos pontos a negociar para celebração de Acordos Colectivos da Empresa, entre Entidade Empregadora e o Comité Sindical, devendo considerar como prioritário os seguintes:

- I. estabelecimento da tabela salarial e periodicidade da sua revisão e enquadramento dos Empregados nas carreiras Profissionais;
 - II. formação e reciclagem profissional e Sindical com vista a melhorar as competências dos empregados para o aumento da Produção e da Produtividade na Empresa;
 - III. 13.º Vencimento, subsídio de férias e assistência médica e medicamentosa;
 - IV. horário de Trabalho, Transporte coletivo e refeições;
 - V. prática das actividades culturais, recreativas e desportivas;
 - VI. fundo de tempo para realização de actividades sindicais;
 - VII. negociação da Política sobre HIV/ SIDA na Empresa;
 - VIII. criação da Comissão de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
 - IX. outros benefícios sociais.
- d) denunciar à Inspecção do Trabalho e ao Sindicato, a violação das Leis do Trabalho e da Segurança Social, Acordo Colectivo da Empresa, Regulamento Interno, normas que regulam a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, pela Entidade Empregadora e educar os Empregados na utilização dos dispositivos de protecção;
- e) analisar e elaborar Pareceres sobre contratação da mão-de-obra Estrangeira e processos disciplinares instaurados contra Empregados sócios do Sindicato entre outros;
- f) mobilizar os Empregados para se inscreverem no Instituto Nacional de Segurança Social-INSS, com vista a garantia da sua reforma e outros benefícios sociais;
- g) assegurar a observância do cumprimento pela Entidade Empregadora dos direitos sociais adquiridos pelos Empregados na Empresa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal do Comité Sindical)

Um) O Conselho Fiscal do Comité Sindical é composto por três membros eleitos: um Secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal do Comité Sindical, tem as mesmas atribuições previstas nos Artigos 24.º e 25.º, dos presentes Estatutos ao seu nível.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Um) Considera-se incompatibilidade o exercício de funções pelo dirigente eleito para cargo de membro dos Secretariados dos Conselhos Nacional, Provincial, Distrital do Comité Sindical simultaneamente com as funções e ou cargos de dirigente governamental e Empresarial, salvo casos excepcionais.

Dois) Os dirigentes sindicais quando confiado para exercerem as funções de dirigentes Governamentais e ou Empresariais, deverão no prazo não superior a 90 dias optarem por um dos cargos.

CAPÍTULO IV

Da tomada de posse, fundos, insígnias e disposições finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Tomada de posse dos órgãos do SINECOSSE)

Um) O Secretário-Geral do Sindicato é empossado nas suas funções por um Dirigente designado pelo Secretariado do Conselho Nacional.

Dois) Os membros do Secretariado do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal, da Coordenação do CNECSSE e do CONJECSSSE ao nível Central e os Secretários Provinciais do SINECOSSE, são empossados pelo Secretário-Geral do SINECOSSE ou por membro do secretariado do Conselho Nacional designado por ester.

Três) Os membros dos Secretariados dos Conselhos Provincial, Distrital e do Comité Sindical do Conselho Fiscal, da Coordenação do CPECSSE e COPJECSSSE, são empossados pelo Secretário Provincial do SINECOSSE ou por membro do Secretariado do Conselho Provincial, designado por este.

Quatro) Os Órgãos Eleitos de nível Nacional, Provincial, Distrital e do Comité Sindical tomarão posse no prazo de 30 dias a partir da data de Eleição.

Cinco) No momento da tomada de posse, os Dirigentes Eleitos prestam o seguinte juramento: "Juro por minha honra, servir fielmente a causa e os objectivos do Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – SINECOSSE, lutar pela promoção e defesa dos direitos e interesses dos Empregados sócios deste Sindicato, respeitar e fazer respeitar os princípios Estatutários e dedicar todas as minhas energias ao serviço do SINECOSSE.

ARTIGO SEXAGÉSIMO E QUINTO

(Fundos do SINECOSSE)

Um) Os Fundos do SINECOSSE, provém da Jóia e Quota, dos seus Sócios, dos donativos que lhes são destinados e de outras realizações para o efeito organizadas.

Dois) Fixa-se em dois porcentos sobre o vencimento, a Quota Sindical de sócio.

Três) Os fundos do SINECOSSE, garantem a cobertura das despesas de funcionamento e os encargos resultantes das actividades em benefícios dos sócios.

Quatro) É obrigatório a todos os níveis do Sindicato a prestação de Contas sobre a gestão administrativa e financeira através do Relatório de actividades e de contas com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Insígnias do SINECOSSE)

Um) O SINECOSSE, tem como símbolo, o Emblema e o Estandarte.

Dois) O Emblema do SINECOSSE, tem a forma circular com um fundo sobre o qual se destaca:

- a) Roda preta;
- b) Balança dourada-representando o Sector de Comércio;
- c) Letra "S" dourada-representando o Sector de Seguros;
- d) Caneta dourada-representando o Sector de Serviços;
- e) Signo branco com dizeres: "SINECOSSE"- preto;
- f) Estrela Vermelha representando o internacionalismo proletário.

Três) A Constituição do Estandarte é definida pelo Conselho Nacional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A introdução de quaisquer alterações ou acréscimos nos presentes Estatutos, é da competência do Congresso.

Dois) A extinção ou dissolução do SINECOSSE, só poderá ser decidida pelo Congresso desde que votada por mais de 2/3 dos Delegados. Neste caso, o Congresso definirá os mecanismos em que a extinção ou dissolução se procederá, bem como, o destino do seu Património.

Aprovados Pelo II Congresso do Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços, Em 5 de Dezembro de 1992 e, Revistos pelo VII Congresso do Sinecosse, em 17 de Setembro de 2024.



Super Staff Nas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de dois mil e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º105041467, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Super Staff Nas, Limitada, pertencente a Nelsa Arnaldo Nhamposse da Fonseca, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102723311B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e José João de Deus Pereira Marques da Fonseca, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100073360F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Com seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Super Staff Nas, Limitada, sociedade por quotas limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sua sede na Província da Nampula, Distrito de Nacala-Porto, Bairro Maiaia.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, ou qualquer outra forma de representação no País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto principal:

agência de serviços; fornecimento de empregadas domésticas, *baby-sittes*, jardineiros motoristas, porteiro; formação e treinamento de recursos humanos; limpeza de edifícios, escritórios, jardinagem e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas a baixo descritos:

- a) vinte e cinco mil correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Nelsa Arnaldo Nhamposse da Fonseca;
- b) vinte e cinco mil correspondendo a 50% do capital social, pertencente a José João de Deus Pereira Marques da Fonseca, o que totaliza cinquenta mil para 100%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento do capital que futuramente se torne necessário para o melhor desenvolvimento dos negócios da sociedade será sempre deliberada pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas para o público é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimento)

Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade, quer para titulares de empréstimos em dinheiro, para titular o diferimento de crédito sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela senhora Nelsa Arnaldo Nhamposse da Fonseca, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção da administradora da sociedade.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadroa, *Ilegível*.

Techsolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431851, reuniram se para a tomar a resolução sobre a

mudança dos representantes legais e o capital social, em consequência dessa sessão fica alterada a redação dos estatutos a qual passa a ter a seguinte ordem:

Edilson Marcelino Alberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100382380C, emitido no dia 5 de Janeiro de 2016, residente na Avenida 24 de Julho, 723,rés-do-chão; e

Célia Nascimento Nhapulo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0110103992761B, emitido no dia 18 de Maio de 2015 e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 723, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Techsolutions, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, porta 17, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Edilson Marcelino Alberto.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edilson Marcelino Alberto.

Maputo, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105017184, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mahomed Fahim, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Abril de 2001, solteiro, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identificação n.º 030101854600C, emitido a 25 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano central, Rua das Flores-Nampula.

Celebra o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Transportes Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Urbano central, Rua das Flores, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos distritos como nas Províncias, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) transporte de passageiros, incluindo trabalhadores, estudantes e publico em geral;
- b) transporte de carga;
- c) soluções logísticas;
- d) consultoria na área de transporte de carga e pessoal, logística e escoamento de cargas;
- e) armazenagem e tratamento de cargas;
- f) passagem e apetrechamento de cargas;
- g) serviços de manuseio de cargas;
- h) serviços de estiva;
- i) aluguer de equipamentos e meios de transporte;
- j) compra e venda de meios de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em dinheiro, totalmente subscrito e realizado neste acto, pelo socio único, ficando

assim:uma quota de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a 100% do capital subscrito pelo sócio Mahomed Fahim.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que haja necessidade por parte do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficarão a cargo do socio único administrador Mahomed Fahim.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, que poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos específicos do respectivo mandato e autorizados por lei.

Nampula, 25 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.



4Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105022871, a sociedade 4Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação 4Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação 4Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Mpadue, Unidade Massacre Wiriamo, na Cidade Municipal de Tete, Província de Tete,

podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: actividades relacionadas ao transporte de cargas e/ou passageiros, englo-bando planeamento, operação e gestão logística, com foco na excelência operacional e na satisfação do cliente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Marlene António Ossene Ragu.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida pela única sócia Marlene António Ossene Ragu.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos dos poderes que lhe são atribuídos ou pelos presentes estatutos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.